

# **Política Única de Asilo para a União Europeia**

## **- Proposta de Regulamento (UE) nº..../2015 do Parlamento Europeu e do Conselho de ..../2015, que estabelece uma Política Única de Asilo na União Europeia - PARTE II\***

José Noronha Rodrigues\*\*

**Sumário:** I. Introdução. – II. Política Única de Asilo para União Europeia - Proposta de Regulamento (UE) nº..../2015 do Parlamento Europeu e do Conselho de ....2015, que estabelece uma Política Única de Asilo na União Europeia – PARTE II – Capítulo IV (Perda do Direito de Proteção Internacional). – III. Capítulo V (Estatuto de requerente de asilo e da proteção subsidiária). – IV. Capítulo VI (Estatuto do refugiado e da proteção subsidiária). – V. Capítulo VII (Disposições únicas ao estatuto de requerentes e beneficiários de asilo e proteção subsidiária). – VI. Capítulo VIII (Disposições finais). – VII Conclusão. VIII. – Bibliografia

## **I. Introdução**

Ao longo da história da humanidade muito se tem escrito sobre a problemática do asilo. E, atualmente, cada vez mais, os cidadãos exigem a consagração plena, nos ordenamentos jurídicos estaduais, dos direitos de personalidade, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da aclamação do Homem, enquanto Homem. As mudanças legislativas têm sido constantes, todavia, é hoje praticamente assente, em todos os ordenamentos jurídicos europeus, o princípio de que todo o Homem

---

\* Este artigo foi redigido com base nas conclusões extraídas da tese de doutoramento em direito, defendida e aprovada “Com Laude” na Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, sob a douta orientação das Professora Doutora Maria Teresa Ponte Iglesias e Professora Doutora Isabel Lirola Delgado.

\*\* Diretor do Centro de Estudos Jurídico-Económico (CEJE), Professor Auxiliar na Universidade dos Açores e, Coordenador da área de Direito na mesma Universidade, Doutor em Direito (Ph.D.) pela Universidade de Santiago de Compostela, grau de Doutor em Direito reconhecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre em Direito (DEA) e em Relações Internacionais, email: noronha@uac.pt

nasce livre e com capacidade de reger a sua pessoa e bens, de exprimir o seu pensamento, independentemente, da raça, sexo, ascendência, território de origem, religião, convicções políticas e ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Nesta perspetiva, tornou-se apanágio das Sociedades Modernas que nenhum “Homem é Ilegal”. Contudo, as suas condutas é que poderão, eventualmente, estar em desconformidade com o ordenamento jurídico interno de um determinado Estado. Neste âmbito, são premissas, atuais e universalmente, aceites pelos Estados soberanos a “não ilegalidade do homem”, bem como o princípio de que os direitos humanos são direitos inalienáveis e universais. No entanto, tem-se também como assente que estes direitos não são necessariamente absolutos, o que significa que os governos dos Estados podem impor restrições ao exercício deles, em detrimento de interesses superiores da comunidade.

É, precisamente, aqui que a União Europeia e os Estados-membros devem uniformizar as políticas, de forma a, salvaguardar os interesses superiores da comunidade e, de modo, a não confundir atos terroristas, com vítimas de terrorismo ou vitimas de atentados aos mais elementares direitos humanos.

Convém, a este propósito relembrar um episódio ocorrido em julho de 2014 e, que foi notícia em praticamente todos os jornais internacionais e nacionais. Refiro-me, à mulher sudanesa Merian Ibrahim condenada à morte por enforcamento por ter renunciado ao Islão e se ter convertido ao Cristianismo. Felizmente, esta sudanesa, teve a sorte de ter solicitado refúgio numa embaixada dos Estados Unidos. Mas, o que aconteceria se tivesse solicitado refúgio num dos EM da UE? Infelizmente, a realidade confirma a enorme debilidade da atual política comum de asilo da UE, principalmente, em virtude, da discrepância de critérios utilizados entre os EM aquando da atribuição ou rejeição do pedido de proteção internacional (estatuto de refugiado ou de asilado, proteção temporária ou subsidiária), o que proporciona o aumento exponencial de pedidos de asilo múltiplos, refugiados em órbita e o *asylum shopping* no espaço europeu. Na verdade, não existe uma uniformidade de critérios na atribuição ou rejeição de proteção internacional entre os EM, em particular, no que concerne à atribuição do estatuto de asilado. Aliás, os dados estatísticos apresentados pelo

Eurostat confirmam que existe uma tendência dos EM, em concederem outras figuras afins de proteção internacional (subsidiária e temporária) em detrimento do estatuto de refugiado ou de asilado.

Por conseguinte, não podemos cair na tentação de adotar, simplesmente, políticas securitárias como reação aos hediondos atentados terroristas que têm ocorrido um pouco pelos Estados da Europa sem, prevenirmos *à priori* a credibilização do instituto de asilo na União Europeia. Até porque, o problema dos fluxos migratórios, das deslocações forçadas, dos refugiados, da imigração e dos requerentes de asilo atingiu nos séculos XX/ XXI, uma escala global. Porém, a União Europeia persiste em adotar políticas harmonizadas de asilo em detrimento de políticas uniformizadas de asilo, o que possibilita o fomento do “*asylum shopping*”. Aliás, o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados apelou já por diversas vezes para uma Europa de Asilo, alegando para o efeito que, “as grandes disfuncionalidades com as políticas de asilo completamente diferentes implicam que o mesmo cidadão que peça asilo possa ter uma possibilidade de êxito que varia entre os 8 e os 91 por cento”<sup>1</sup>. Ou seja, é necessário eliminar estas “disfuncionalidades” no âmbito de asilo existentes entre os diversos Estados-membros que coartam a liberdade, a igualdade e a equidade nas decisões dos pedidos de asilo.

Qual é, então, a solução para a crise do instituto de asilo na União Europeia? Consideramos fundamental que os decisores políticos europeus saibam distinguir, dois conceitos jurídicos essenciais: a harmonização (comum + idêntico = direitos mínimos) e a uniformização (único + igual= direitos únicos). Na verdade, presentemente, privilegia-se ainda a adoção de direitos mínimos comuns e/ou idênticos entre os diversos Estados-membros dando, contudo, a possibilidade de estes adotarem normas mais favoráveis às fixadas pelas própria União Europeia. Na prática, a norma comunitária referente ao asilo passou a ser supletiva, relativamente, ao Direito interno dos Estados-membros, abrindo caminho a critérios subjetivos que fomentam o *asylum shopping*, os refugiados em órbita e os pedidos de asilo múltiplos e, principalmente, a injustiças nas decisões referentes aos pedidos de asilo ou de proteção internacional.

1 Cfr. [http://www.inforpress.publ.cv/index.php?option=com\\_content&task=wiew&id=61364&Itemid=2](http://www.inforpress.publ.cv/index.php?option=com_content&task=wiew&id=61364&Itemid=2), consultado a 1/3/2015.

Por conseguinte, em nossa opinião, para a credibilização do instituto de asilo na União Europeia é necessário que os Estados-membros renunciem parcela da sua soberania e a transfiram de forma exclusiva o exercício destas competências de asilo para a União Europeia, de modo a, possibilitar a implementação de uma política única de asilo. Neste âmbito, é fundamental que estas incumbências sejam atribuídas ao Gabinete de Apoio em matéria de Asilo (G.E.A.A), como o órgão único e máximo responsável pela apreciação, decisão e gestão das questões de asilo. Atualmente, este G.E.A.A, apesar de, ser especializado nestas temáticas de asilo não tem competências decisórias. Assim sendo, para uma credibilização do instituto de asilo na União Europeia e, para a implementação de uma política única de asilo apresentamos uma proposta de Regulamento Europeu, de modo, a uniformizar as políticas de asilo.

## **II. Política Única de Asilo para União Europeia - Proposta de Regulamento (UE) nº..../2015 do Parlamento Europeu e do Conselho de ....2015, que estabelece uma Política Única de Asilo na União Europeia – Parte II**

### **Capítulo IV**

#### **Perda do direito de proteção internacional**

##### **Artigo 37º**

**Causas de cessação, revogação, supressão ou recusa de renovação do direito de proteção internacional**

1 – O direito de asilo cessa quanto o estrangeiro ou o apátrida:

- a) Decida voluntariamente valer-se de novo da proteção do país de que tem nacionalidade;
- b) Tendo perdido a sua nacionalidade, a recupere voluntariamente;
- c) Adquira uma nova nacionalidade e goze da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- d) Regresse voluntariamente ao país que abandonou ou fora do qual permaneceu por receio de ser perseguido;

e) Não possa continuar a recusar valer-se da proteção do país de que tem a nacionalidade, por terem deixado de existir as circunstâncias segundo as quais foi reconhecido como refugiado;

f) Tratando-se de pessoa sem nacionalidade, esteja em condições de regressar ao país em que tinha a sua residência habitual, por terem deixado de existir as circunstâncias segundo as quais foi reconhecido como refugiado;

g) Renuncie expressamente ao direito de asilo.

2 – O estrangeiro ou o apátrida deixa de ser elegível para proteção subsidiária quando as circunstâncias que levaram à sua concessão tiverem cessado ou se tiverem alterado a tal ponto que a proteção já não seja necessária.

3 – Para efeitos do disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 e no nº2, e sem prejuízo do disposto no artigo 48º, a cessação só pode ser declarada caso o ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto união do GEAA conclua que a alteração das circunstâncias no Estado da nacionalidade ou residência habitual do beneficiário do direito de asilo ou de proteção subsidiária é suficientemente significativa e duradoura para afastar o receio fundado de perseguição ou o risco de sofrer ofensa grave.

4 – É revogada, suprimida ou recusada a renovação do direito de asilo ou de proteção subsidiária quando se verifique que o estrangeiro ou apátrida:

a) Deveria ter sido ou possa ser excluído do direito de beneficiar do direito de asilo ou de proteção subsidiária, nos termos do artigo 10º;

b) Tenha deturpado ou omitido factos, incluindo a utilização de documentos falsos, decisivos para beneficiar do direito de asilo ou de proteção subsidiária;

c) Representa um perigo para a segurança interna;

d) Tendo sido condenado por sentença transitada em julgado por crime doloso de direito comum punível com pena de prisão superior a três anos, represente um perigo para a segurança interna ou para a ordem pública dos Estados-membros.

5 – O ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA notifica o beneficiário do inicio e do resultado do procedimento, que pode pronunciar-se no prazo a estipular pelo GEAA e, comunica-o, simultaneamente, ao representante do ACNUR que pode, querendo pronunciar-se no mesmo prazo.

#### Artigo 38º

##### Efeitos da perda do direito de proteção internacional

1 – A perda do direito de proteção internacional com fundamento no nº 4 do artigo anterior é causa de expulsão do território nacional dos Estados-membros, salvo quando resulte das situações previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 10º.

2 – Quando a perda do direito de proteção internacional não constitua causa de expulsão do território nacional dos Estados-membros, o interessado pode solicitar ao ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA a concessão de uma autorização de residência com dispensa da apresentação do respectivo visto.

#### Artigo 39º

##### Competência para declarar a perda do direito de proteção internacional e expulsão

1 – Sem prejuízo do número seguinte compete ao Conselho de Administração do GEAA, sob a proposta do Diretor Executivo do GEAA, declarar a perda do direito de proteção internacional.

2 – Quando a perda do direito de proteção internacional constitua causa de expulsão, esta será executada com a colaboração do Frontex.

#### Artigo 40º

##### Impugnação judicial

1 – A decisão proferida ao abrigo do nº 1 do artigo anterior é suscetível de impugnação judicial perante o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da notificação ou do dia em que o requerente teve conhecimento do ato, devendo solicitar a sus-

pensão do ato impugnado, apesar de, não ter efeito suspensivo o Tribunal pode ordenar a suspensão do ato impugnado, se considerar que as circunstâncias o exigem nos termos do disposto no parágrafo 1º e 4 do artigo 263º, alínea b) do artigo 267, artigo 264º e 278º do TFUE.

2 – A decisão judicial é proferida no prazo a estipular no Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, sendo certo que terá, sempre, carácter de urgente.

#### Artigo 41º Informação à ACNUR

O representante do ACNUR é sempre informado sobre as situações a que se refere o artigo 44º, para exercício das suas competências.

#### Artigo 42º Execução da ordem de expulsão

Quando ocorra decisão judicial de expulsão é remetida certidão ao ponto de contacto nacional do GEAA, que em colaboração com Frontex deve executar a ordem de expulsão nela contida, dando conhecimento do facto ao representante do ACNUR.

#### Artigo 43º Proibição de expulsar ou repelir

1 – Da expulsão do beneficiário de proteção internacional, nos termos do artigo 43º, não pode resultar a sua colocação em território de país onde a sua liberdade fique em risco por qualquer das causas que, de acordo com o artigo 4º, possam constituir fundamento para a concessão de asilo ou de qualquer forma violem a proibição de expulsar e de repelir (*princípio de non-refoulement*) em conformidade com as obrigações internacionais da União Europeia.

2 – Ninguém será devolvido, afastado extraditado ou expulso para um país onde seja submetido a torturas ou a tratamentos cruéis ou degradantes.

### III. Capítulo V

Estatuto do requerente de asilo e de proteção subsidiária

#### SECÇÃO I

##### Disposições únicas

###### Artigo 44º

Efeitos do asilo e da proteção subsidiária sobre a extradição

1 – A concessão de asilo ou de proteção subsidiária obsta ao seguimento de qualquer pedido de extradição do beneficiário, fundado nos factos com base nos quais a proteção internacional.

2 – A decisão final sobre qualquer processo de extradição do requerente que esteja pendente fica suspensa enquanto o pedido de proteção internacional se encontre em apreciação, quer pelo GEAA quer no Tribunal de Justiça.

3 – Para efeito do cumprimento do disposto no número anterior, a apresentação do pedido de proteção internacional é comunicado pela autoridade policial, pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras ou qualquer outro organismos equivalentes dos Estados-membros da União Europeia à entidade onde corre o respectivo processo no prazo a estipular pelo GEAA.

###### Artigo 45º

##### Direito dos requerentes

1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária beneficiam das seguintes garantias:

a) Serem informados de imediato ou, quando o pedido tenha sido entregue através de outra entidade, até ao prazo fixado pelo GEAA a contar do registo do pedido, numa língua que compreendam, dos direitos que lhe assistem e das obrigações a que estão sujeitos em matéria de acolhimento, designadamente sobre:

i) Os prazos e meios ao dispor para cumprimento do dever de apresentação dos elementos pertinentes para apreciação do pedido;

- ii) A tramitação procedural;
  - iii) As organizações ou os grupos de pessoas que prestam assistência jurídica específica;
  - iv) As organizações que os podem apoiar ou informar relativamente às condições de acolhimento disponíveis, incluindo a assistência médica;
  - v) As consequências do eventual incumprimento das obrigações e falta de cooperação previstas no artigo seguinte.
- b) Serem informados quanto à decisão sobre a admissibilidade do pedido e respectivo teor, ainda que por intermédio de mandatário judicial, caso se tenham feito assistir por advogado;
- c) Beneficiar, sempre que necessário, dos serviços de um intérprete para os assistirem na formalização do pedido e durante o respectivo procedimento;
- d) Beneficiar do apoio judiciário.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, o ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA, fornece ao requerente de asilo ou de proteção subsidiária um folheto informativo numa língua que este possa entender, sem prejuízo de a mesma informação poder ser também prestada oralmente.

3 – Há recurso a um intérprete para os efeitos da alínea b) do nº 1 sempre que o requerente não conheça ou não domine a língua do Estado-membro.

4 – O ACNUR pode proporcionar aconselhamento jurídico direto aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária em todas as fases do procedimento.

5 – Os advogados ou outros consultores que representem o requerente de asilo ou de proteção subsidiária têm acesso às informações constantes do seu processo, salvo se a respectiva divulgação puser em risco a segurança nacional dos Estados-membros, a segurança das fontes da informação ou da pessoa a quem aquela respeita ou se ficar comprometida a análise do pedido ou as relações internacionais da União Europeia.

6 – Os advogados ou outros consultores que representem o requerente de asilo ou de proteção subsidiária têm ainda direito de acesso a zonas vedadas, como locais de detenção ou de trânsito, para poder prestar àquele o devido aconselhamento, podendo as visitas ser limitadas desde que a limitação de acesso esteja prevista por lei e seja absolutamente necessária para a segurança, a ordem pública, gestão administrativa da zona ou para garantir uma apreciação eficaz do pedido e tal limitação não restrinja gravemente ou impossibilite esse acesso do advogado ou outros consultores que representem o requerente.

7 – Os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária podem fazer-se acompanhar, na prestação de declarações a que se refere o artigo 17º de advogado ou outro consultor, bem como de representante do ACNUR, sem prejuízo da respectiva ausência não obstar à realização desse ato processual.

#### **Artigo 46º**

##### **Obrigações do requerente de asilo ou de proteção subsidiária**

1 – Os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária devem manter o ponto de contacto nacional do GEAA informado sobre a sua residência no Estado-membro, devendo imediatamente comunicar a este ponto de contacto nacional qualquer alteração de morada.

2 – O ponto de contacto nacional fica vinculado a comunicar e atualizar, de imediato, estes dados no ponto de contacto da união do GEAA.

### **SECÇÃO II**

#### **Disposições relativas às condições de acolhimento**

##### **Artigo 47º**

##### **Meios de subsistência**

1 – Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária em situação de carência económica e social e aos membros da sua família é concedido apoio social para alojamento e alimentação, quantitativo a determinar pelo GEAA.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, na concessão de alojamento devem ser tomadas, como o acordo dos requerentes, as medidas adequadas para manter tanto quanto possível a unidade da família que se encontre presente no território nacional dos Estados-membros, nomeadamente as previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 55º.

**Artigo 48º**  
**Assistência médica e medicamentosa**

1 – É reconhecido aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e respectivos membros da família o acesso ao Serviço Nacional de Saúde dos Estados-membros, nos termos a definir pelo GEAA.

2 – O documento comprovativo da apresentação do pedido de asilo ou de proteção subsidiária, emitido nos termos do artigo 14º, considera-se bastante para comprovar a qualidade de requerente, para efeitos do disposto no número anterior.

3 – Para os efeitos do presente artigo, as autoridades sanitárias podem exigir, por razões de saúde pública, que os requerentes sejam submetidos a um exame médico, a fim de que seja atestado que não sofrem de nenhuma das doenças definidas nos instrumentos aplicáveis da Organização Mundial de Saúde ou em outras doenças infeciosas ou parasitárias contagiosas objeto de medidas de proteção em território nacional dos Estados-membros, cujos resultados são confidenciais e não afetam o procedimento de asilo.

4 – Os exames médicos e as medidas a que se refere o número anterior não devem ter carácter sistemático.

5 – Aos requerentes particularmente vulneráveis é prestada assistência médica ou outra que se revele necessária.

**Artigo 49º**  
**Acesso ao ensino**

1 – Os filhos menores dos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária menores têm acesso ao sistema de ensino nas mesmas condições dos cidadãos

nacionais dos Estados-membros e, demais cidadãos para quem a língua do Estado-membro não constitua língua materna.

2 – A possibilidade continuação dos estudos secundários não pode ser negada com o fundamento no facto de o menor ter atingido a maioridade.

### Artigo 50º Direito ao trabalho

1 – Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária a quem já foi emitida autorização de residência provisória é assegurado o acesso ao mercado de trabalho, cessando, a partir do exercício do emprego remunerado a aplicação do regime de apoio social previsto no artigo 52º.

2 – O acesso ao mercado de trabalho apenas está interdito aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária durante o período que medeia a apresentação do pedido e a decisão sobre a sua admissibilidade, salvo se o requerente for titular de autorização de residência ou outro título habilitante de permanência no território nacional dos Estados-membros que lhe permita exercer uma atividade profissional, subordinada ou não.

3 – O período de interdição do acesso ao mercado de trabalho referido no número anterior será estipulado pelo GEAA.

4 – Nos casos de impugnação judicial de uma decisão negativa proferida pelo ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA, o direito de acesso ao mercado de trabalho mantém-se até o requerente ser notificado de uma decisão judicial negativa.

### Artigo 51º Programas e medidas de emprego e formação profissional

1 – Os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária têm acesso a programas e medidas de emprego e formação profissional em condições a estabelecer pelos GEAA, independentemente de terem ou não acesso ao mercado de trabalho.

2 – O acesso à formação profissional relacionado com um contrato de trabalho fica subordinado à possibilidade de o requerente ter acesso ao mercado de trabalho nos termos do artigo anterior.

### SECÇÃO III

#### Condições materiais de acolhimento e cuidados de saúde

##### Artigo 52º

###### Apoio social

1 – Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e respectivos membros da família, que não disponham de meios suficientes para permitir a sua subsistência, são asseguradas condições materiais de acolhimento, bem como os cuidados de saúde estabelecidos nesta secção, tenho em vista a garantia da satisfação das suas necessidades básicas em condições de dignidade humana.

2 – Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e membros da sua família particularmente vulneráveis e aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária que se encontrem nos postos de fronteira são igualmente asseguradas condições materiais de acolhimento adequadas, bem como cuidados de saúde apropriados.

3 – Para efeitos do nº 1 considera-se não dispor de meios suficientes o requerente que careça de recursos de qualquer natureza ou de valor inferior ao subsídio de apoio social fixado pelo GEAA.

4 – Caso se comprove que um requerente dispõe de recursos suficientes pode ser-lhe exigida uma contribuição, total ou parcial, para a cobertura das despesas decorrentes das condições materiais de acolhimento e dos cuidados de saúde.

5 – Caso se comprove que um requerente dispunha de meios suficientes para custear as condições materiais de acolhimento e os cuidados de saúde na altura em que estas necessidades básicas foram providas, a entidade competente pode exigir o respectivo reembolso.

##### Artigo 53º

###### Modalidades de concessão

1 – As condições materiais de acolhimento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Alojamento em espécie;

- b) Alimentação em espécie;
- c) Prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes;
- d) Subsídio complementar para alojamento, com carácter mensal;
- e) Subsídio complementar para despesas pessoais e transportes.

2 – O alojamento e a alimentação em espécie podem revestir umas das seguintes formas:

- a) Em instalações equiparadas a centros de acolhimento para requerentes de asilo, nos casos em que o pedido é apresentado nos postos de fronteira;
- b) Em centro de instalação para requerentes de asilo ou estabelecimento equiparado que proporcionem condições de vida adequadas;
- c) Em casas particulares, apartamentos, hotéis ou noutras instalações adaptadas para acolher requerentes de asilo.

3- Podem ser cumuladas as seguintes modalidades de acolhimento:

- a) Alojamento e alimentação em espécie com o subsídio complementar para despesas pessoais e transportes;
- b) Alojamento em espécie ou subsídio complementar para alojamento com a prestação pecuniária de apoio social.

4- A título excepcional e por um período determinado, podem ser estabelecidas condições materiais de acolhimento diferentes das previstas nos número anteriores, sempre que:

- a) Seja necessária uma avaliação inicial das necessidades específicas dos requerentes;
- b) Na área geográfica onde se encontra o requerente não estejam disponíveis condições materiais de acolhimento previstas no nº 2.
- c) As capacidades de acolhimento disponíveis se encontrem temporariamente esgotadas; ou
- d) Os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária se encontrem em regime de retenção em postos de fronteira que não disponha de instalações equiparadas a centros de acolhimento.

**Artigo 54º**  
**Montantes dos subsídios**

As prestações pecuniárias a que se referem as alíneas c) e d) do nº 1 do artigo anterior são por referência ao subsídio de apoio social e as suas percentagens fixadas pelo GEAA.

**Artigo 55º**  
**Garantias suplementares em matéria de alojamento**

1 – A entidade responsável pela concessão do alojamento em espécie, nas formas previstas no nº 2 do artigo 53º deve:

- a) Proporcionar a proteção da vida familiar dos requerentes;
- b) Proporcionar, se for caso disso, que os filhos menores dos requerentes ou os requerentes menores sejam alojados com os pais ou com o membro adulto da família por eles responsável por força da lei;
- c) Assegurar aos requerentes a possibilidade de comunicar com a sua família ou os seus representantes legais, assim como com os representantes do ACNUR;
- d) Tomar as medidas adequadas para prevenir agressões no interior das instalações e dos centros de acolhimento a que se refere o nº 2 do artigo 53º.

2 – A transferência de requerentes de asilo ou de proteção subsidiária de uma instalação de alojamento para outra só se pode realizar quando tal se revele necessário para a boa tramitação do processo ou para melhorar as condições de alojamento.

3 – Aos requerentes transferidos nos termos do número anterior é assegurada a possibilidade de informar os seus representantes legais da transferência e do seu novo endereço.

4 – Aos consultores jurídicos ou outros dos requerentes, aos representantes do ACNUR e de outras organizações não governamentais que desenvolvam atividades nesta área e como tal sejam reconhecidas pelo GEAA é assegurado o acesso aos centros de acolhimento e outras instalações de alojamento de forma a assistir os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária, só podendo ser fixadas restrições de acesso

se devidamente fundamentadas e quando estejam em causa razões de segurança dos centros e instalações, bem como dos requerentes.

5 – Às pessoas que trabalham nos centros de acolhimento é ministrada formação adequada pelo GEAA, com base no “*curriculum*” único de asilo, estando as mesmas sujeitas ao dever de confidencialidade no que respeita às informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

## SECÇÃO IV

Redução ou cessação do benefício das condições de acolhimento

### Artigo 56º

Redução e cessação do benefício das condições de acolhimento

1 – O apoio social termina com a decisão final que recair sobre o pedido de asilo ou de proteção subsidiária, independentemente da interposição do competente recurso jurisdicional.

2 – A cessação do apoio nos termos do número anterior não se verifica quando, avaliada a situação económica e social do requerente, se concluir pela necessidade da sua manutenção.

3 – As condições de acolhimento podem ser total ou parcialmente retiradas se o requerente de asilo ou de proteção subsidiária, injustificadamente:

- a) Abandonar o local de residência estabelecido pela autoridade competente sem informar ao ponto de contacto nacional do GEAA ou sem a autorização exigível;
- b) Abandonar o seu local de residência sem informar a entidade competente pelo alojamento;
- c) Não cumprir as obrigações de se apresentar;
- d) Não prestar as informações que lhe forem requeridas ou não comparecer nas entrevistas individuais, quando para tal for convocado;
- e) Tiver dissimulado os seus recursos financeiros e, portanto, beneficiar indevidamente das condições materiais de acolhimento.

4 – Se, posteriormente à cessação das condições de acolhimento, o requerente for encontrado ou se apresentar voluntariamente às autoridades competentes, deve ser tomada, com base nas razões do seu desaparecimento, uma decisão fundamentada quanto ao restabelecimento do benefício de algumas ou de todas as condições de acolhimento.

5 – As decisões relativas à redução e à cessação do benefício das condições de acolhimento nas situações mencionadas no nº 1 são tomadas de forma individual, objetiva, imparcial e devem ser fundamentadas.

6 – As decisões a que se refere o número anterior devem ter exclusivamente por base a situação particular da pessoa em causa, em especial no que se refere às pessoas particularmente vulneráveis, tendo em conta o princípio da proporcionalidade.

7 – A redução ou cessação dos benefícios não prejudica o acesso aos cuidados de saúde urgentes.

8 – Das decisões referidas no nº 3 cabe recurso nos termos nº 1 do artigo 59º.

## SECÇÃO V

### Garantias de eficácia do sistema de acolhimento

#### Artigo 57º Competências

1- Compete ao ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA garantir aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária que se encontrem retidos nos postos de fronteira as condições de alojamento e acesso a cuidados de saúde, assim como a satisfação dos encargos inerentes à concessão das condições materiais de acolhimento, até decisão quanto à admissibilidade do pedido, podendo aquelas ser asseguradas por outras entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos, nos termos a definir pelo GEAA.

2 – Compete ao ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA suportar os encargos resultantes da atribuição das condições materiais de acolhimento aos requerentes

de asilo ou de proteção subsidiária cujo pedido foi admitido, até decisão final sobre o mesmo, as quais podem ser prestadas diretamente pelo referido ponto de contacto nacional do GEAA ou por outras entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos, nos termos a definir pelo GEAA.

3 – Compete ao ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA assegurar o acesso dos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e membros da sua família a cuidados de saúde, nos termos a definir pelo GEAA.

4 – As decisões a que se refere o artigo 56º são da competência das entidades responsáveis pela concessão das condições materiais de acolhimento previstas no presente regulamento.

#### Artigo 58º Pessoal e recursos

O GEAA ministrará com base no “*curriculum*” único de asilo, às organizações referidas no artigo anterior aos seus funcionários formação de base adequada às necessidades dos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária de ambos os sexos.

#### Artigo 59º Garantias

1 – As decisões negativas relativas à concessão de benefícios ao abrigo do presente regulamento ou as decisões tomadas nos termos do artigo 56º que afetem individualmente requerentes de asilo ou de proteção subsidiária são passíveis de recursos para o Tribunal de Justiça.

2 – As modalidades de acesso à assistência jurídica, nos casos acima referidos serão fixados pelo GEAA.

#### Artigo 60º Colaboração das organizações não governamentais com GEAA.

1 – As organizações não governamentais podem colaborar com o GEAA na realização das medidas previstas no presente regulamento.

2 – A colaboração das organizações não governamentais com o GEAA na realização das medidas respeitantes aos requerentes de asilo

ou de proteção subsidiária a que se refere o número anterior, pode traduzir-se na organização da informação e do trabalho voluntário, apoio jurídico, prestação de apoio no acolhimento e outras formas de apoio social, nos termos a definir pelo GEAA.

#### **IV. Capítulo VI**

##### Estatuto do refugiado e da proteção subsidiária

###### **Artigo 61º Direitos e obrigações**

Os beneficiários do estatuto de refugiado e da proteção subsidiária gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres dos estrangeiros residentes na União, na medida em que não contrariem o disposto no presente regulamento, na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de Nova Iorque de 1967, cabendo-lhes, designadamente, a obrigação de acatar as orientações do GEAA bem como as providências destinadas à manutenção da ordem pública.

###### **Artigo 62º Informação**

No ato da notificação de concessão do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária, o ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA, informa o beneficiário dos direitos e as obrigações relativas ao respectivo estatuto, numa língua que este possa compreender.

###### **Artigo 63º Título de residência**

1 – Aos beneficiários do estatuto de refugiado é concedida uma autorização de residência válida pelo período a estipular pelo GEAA, renovável, salvo se razões imperativas de segurança da União ou ordem pública o impedirem e sem prejuízo do disposto no capítulo IV.

2 – Aos beneficiários do estatuto de proteção subsidiária é concedida uma autorização de residência por razões humanitárias válida pelo prazo a fixar pelo GEAA, renovável, após análise da evolução da situação no

país de origem, salvo se razões imperativas de segurança da União ou de ordem pública o impedirem e sem prejuízo do disposto no capítulo IV.

3 – Aos membros da família do beneficiário mencionados no artigo seguinte é emitida uma autorização de residência extraordinária, de validade idêntica à do beneficiário de asilo ou de proteção subsidiária, que será atribuída pelo ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA.

4 – Compete ao Diretor Executivo do ponto de contacto nacional elaborar proposta fundamentada de atribuição e renovação das autorizações de residência previstas nos números anteriores.

5 – Compete ao Conselho de Administração do GEAA, sob proposta do Diretor Executivo do GEAA, conceder, com dispensa de qualquer taxa, a autorização de residência prevista no presente artigo, segundo modelo a estabelecer pelo GEAA.

6 – Compete aos pontos de contacto nacionais em colaboração com os pontos de contactos da União do GEAA emitir os documentos comprovativos de residência a atribuir nos termos do presente artigo.

#### Artigo 64º Preservação da unidade familiar

1 – Os beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária têm direito ao reagrupamento familiar com os membros da sua família, nos termos a fixar pelo GEAA.

2 – Os efeitos do asilo ou da proteção subsidiária devem ser declarados extensivos aos membros da família referidos no número anterior.

3 – O disposto nos números anteriores não se aplica nos casos em que o membro da família seja excluído do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária ou a perca nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 65º Documentos de viagem

1 – Aos beneficiários do estatuto de refugiado é emitido, mediante requerimento, documento de viagem em conformidade com o dispos-

to no anexo da Convenção de Genebra, e, readaptado pelo GEAA em documento de viagem único que lhes permita viajar fora do território nacional, a menos que motivos imperiosos de segurança da União ou de ordem pública exijam o contrário.

2 – Aos beneficiários do estatuto de proteção subsidiária, que comprovadamente não possam obter um passaporte nacional, pode ser emitido, mediante requerimento dos interessados, passaporte do Estado-membro da União onde tenha residência para estrangeiro que lhes permita viajar fora do território nacional do Estado-membro, a menos que motivos imperiosos de segurança da União ou de ordem pública exijam o contrário.

3 – A taxa devida pela emissão desses documentos é fixada pelo GEAA.

#### Artigo 66º Acesso à educação

1 – Aos menores a quem é concedido o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é conferido o pleno acesso ao sistema de ensino, nas mesmas condições que aos cidadãos nacionais dos Estados-membros.

2 – Aos adultos aos quais tenha sido concedido o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é permitido o acesso ao sistema de ensino em geral, bem como à formação, aperfeiçoamento ou reciclagem profissionais, nas mesmas condições que aos cidadãos nacionais dos Estados-membros.

3 – No que se refere aos procedimentos vigentes em matéria de reconhecimento dos diplomas, certificados e outras provas de qualificação oficial estrangeiras, é assegurada a igualdade de tratamento entre beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária e os respectivos nacionais dos Estados-membros.

#### Artigo 67º Acesso ao emprego

1 – Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou proteção subsidiária é assegurado o acesso ao mercado de emprego, nos

termos a definir pelo GEAA, cessando, a partir do exercício de emprego remunerado, aplicação do regime de apoio social previsto no artigo 52º.

2 – São igualmente asseguradas aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária oportunidade de formação ligadas ao emprego de adultos, formação profissional e experiência prática em local de trabalho, nas mesmas condições dos cidadãos nacionais dos Estados-membros.

3 – São aplicáveis disposições legais em matéria de remuneração e outras condições relativas ao emprego.

#### Artigo 68º Segurança Social

Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária são aplicáveis as disposições legais relativas ao sistema de segurança social dos Estados-membros.

#### Artigo 69º Cuidados de saúde

1 – Os beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária e respectivos membros da família têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde dos Estados-membros, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.

2 – São assegurados cuidados de saúde adequados aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária que se integrem nos grupos de pessoas particularmente vulneráveis nas mesmas condições que aos cidadãos nacionais dos Estados-membros.

3 – Considera-se que têm necessidades especiais para efeitos do número anterior, as grávidas, os deficientes, as vítimas de tortura, violações ou outras formas graves de violência física, psicológica ou sexual, os menores que sofreram qualquer forma de abuso, negligência, exploração, tortura, tratamento cruéis, desumanos ou degradantes ou os efeitos de um conflito armado.

**Artigo 70º**  
**Alojamento**

Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é assegurado acesso a alojamento, em condições equivalentes às dos estrangeiros que residam legalmente na União.

**Artigo 71º**  
**Liberdade de circulação**

É garantida a liberdade de circulação em território espacial da União aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária, nas mesmas condições que as previstas para os estrangeiros que residam legalmente na União.

**Artigo 72º**  
**Programas de integração**

A fim de facilitar a integração dos refugiados e dos beneficiários da proteção subsidiária na sociedade da União, devem ser promovidos pelo GEAA programas de integração.

**V. Capítulo VII**

**Disposições únicas aos estatutos de requerentes e beneficiários de asilo e proteção subsidiária**

**Artigo 73º**  
**Disposições relativas a pessoas particularmente vulneráveis**

1 – Na prestação das condições materiais de acolhimento, bem como dos cuidados de saúde, é tida em consideração a situações das pessoas particularmente vulneráveis, nos termos dos artigos seguintes.

2 – Quando da apresentação do pedido de asilo ou de proteção subsidiária ou em qualquer fase do procedimento, a entidade competente deve identificar as pessoas cujas necessidades especiais tenham de ser tomadas em consideração, de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 74º  
Menores

1 – Na aplicação do presente regulamento, devem ser tomados em consideração os superiores interesses dos menores.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se ser do superior interesse do menor, designadamente:

- a) A sua colocação junto dos respectivos progenitores, idóneo; ou, na falta destes,
- b) A sua colocação junto de familiares adultos, idóneos; ou, na falta destes,
- c) Em famílias de acolhimento, em centros especializados de alojamento para menores ou em locais que disponham de condições para o efeito;
- d) A não separação de fratrias;
- e) A estabilidade de vida, com mudanças de local de residência limitadas ao mínimo.

3 – As entidades competentes do GEAA asseguraram que os menores que tenham sido vítimas de qualquer forma de abuso, negligência, exploração, tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes ou de conflitos armados tenham acesso aos serviços de reabilitação, bem como a assistência psicológica adequada, providenciando, se necessário, apoio qualificado.

Artigo 75º  
Menores não acompanhados

1 – Sem prejuízo das medidas tutelares aplicáveis ao abrigo da legislação tutelar de menores ou legislação equivalente dos Estados-membros, os menores que sejam requerentes ou beneficiários de asilo ou de proteção subsidiária, podem ser representados por entidade ou organização não governamental ou por qualquer outra forma de representação legalmente admitida.

2 – As necessidades dos menores devem ser tomadas em consideração através do respectivo tutor ou representante designado, sendo ob-

jeto de avaliação periódica por parte das autoridades competentes e as suas opiniões devem ser tidas em conta, em função da sua idade e grau de maturidade.

3 – Para efeitos dos números anteriores, aplicam-se aos menores não acompanhados as regras constantes do artigo anterior, desde que não são autorizados a entrar no território nacional dos Estados-membros até ao momento em que têm de o deixar.

4 – Os menores não acompanhados, com idade igual ou superior a 16 anos, podem ser colocados em centros de acolhimento de adultos requerentes de asilo.

5 – Com o objetivo de proteger os interesses superiores do menor não acompanhado, o ponto de contacto nacional em colaboração com o ponto de contacto da união do GEAA e, em articulação com as outras entidades envolvidas no procedimento, deve envidar todos os esforços para encontrar os membros da sua família.

6 – Nos casos em que a vida ou a integridade física de um menor ou dos seus parentes próximos esteja em risco, designadamente se ficarem no país de origem, a recolha, o tratamento e a divulgação de informações respeitantes a essas pessoas são realizados a título confidencial, para evitar comprometer a sua segurança.

7 – O pessoal que trabalha com menores não acompanhados deve ter formação adequada às necessidades dos menores, que será ministrada pelo GEAA com base num “*curriculum*” único de asilo e estão sujeito ao dever de confidencialidade no que respeita às informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

#### Artigo 76º Vítimas de tortura ou violência

As pessoas que tenham sido vítimas de atos de tortura, de violação ou de outros atos de violência grave é assegurado tratamento especial adequado aos danos causados pelos atos referidos, nomeadamente, através do GEAA e os outros organismos, previamente, protocolado com o GEAA.

**Artigo 77º**  
**Repatriamento voluntário**

Pode ser prestada assistência aos requerentes e beneficiários de asilo ou proteção subsidiária que manifestem vontade de ser repatriado, designadamente através de programas de retorno voluntário.

**VI. Capítulo VIII**

**Disposições finais**

**Artigo 78º**  
**Forma de notificação**

1 – As notificações ao requerente são feitas pessoalmente ou através de carta registada, com aviso de receção, a enviar para a sua última morada conhecida.

2 – No caso de a carta ser devolvida, deve tal facto ser de imediato comunicado ao representante do ACNUR, considerando-se a notificação feita se o requerente não comparecer no ponto de contacto nacional do GEAA no prazo a estipular pelo GEAA a contar da data da referida devolução.

**Artigo 79º**  
**Formação e confidencialidade**

Os intervenientes no procedimento de asilo, bem como todos os que trabalhem com requerentes de asilo, beneficiários do estatuto de refugiados ou de proteção subsidiária, nomeadamente em centros de acolhimento e postos de fronteira, devem dispor de formação adequada a ser ministrada pelo GEAA, com base no “*curriculum*” único de asilo, estando sujeitos ao dever de confidencialidade no que respeita às informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.

**Artigo 80º**  
**Gratuitidade e urgência dos processos**

Os processos de concessão ou de perda do direito de asilo ou de proteção subsidiária e de expulsão são gratuitos e têm carácter urgente, quer no âmbito do GEAA quer no âmbito do Tribunal de Justiça.

**Artigo 81º**  
**Interpretação e integração**

Os preceitos do presente regulamento devem ser interpretados e integrados de acordo com as orientações do GEAA e, de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 e o Protocolo Adicional de 31 de Janeiro de 1967, bem como da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

**Artigo 82º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-membros nos termos dos Tratados

Feito em Estrasburgo, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2015

Pelo Parlamento Europeu      Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente

.....  
.....

## **VII - Conclusão**

Os Estados-membros estão cada vez mais expostos à chegada maciça de refugiados, vítimas globais dos mais elementares atentados à dignidade da pessoa humana mas, cidadãos que clamam por uma solidariedade efetiva e uma proteção uniforme. Felizmente, a União Europeia

em 2010, criou-se o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (GEAA), com missão de facilitar, coordenar e reforçar a cooperação prática em matéria de asilo entre os EM, bem como contribuir para uma melhor aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo. Apesar disso, o instituto de asilo na UE, continua em crise, porque o GEAA não tem poder de decisão e, porque não existe, uma uniformização das políticas de asilo, nomeadamente, dos critérios de atribuição e de rejeição. Aliás, não faz qualquer sentido que um EM considere, por exemplo, como motivo justificativo para atribuição do estatuto de asilado a perseguição por mutilação genital e, o EM vizinho não o releve. Deste modo, consideramos que esta proposta de Regulamento Europeu que apresentamos ao atribuir ao G.E.A.A. competências para apreciar, gerir e decidir as questões referentes ao asilo, permitirá uniformizar as políticas de asilo na União Europeia e, contribuirá para aniquilar a arbitrariedade e a discricionariedade dos Estados-membros aquando da apreciação e decisão dos pedidos de asilo.

### VIII. Bibliografia

- AA.VV.: *Dicionário de termos Europeus*, Lisboa, Alêtheia Editores, 2005;
- ABAD**, Gracia.: “Los Desafíos de la UE en materia migratoria: La cooperación con terceros Estados” in *UNISCI, Universidad Complutense de Madrid Discussion Papers*, nº 15, Octubre, 2007;
- ACNUR**.: A situação dos Refugiados no Mundo – Cinquenta anos de Acção Humanitária, Almada, ACNUR, 2000;
- \_\_\_\_\_.: *A situação dos refugiados no Mundo 1997-98 – Um programa humanitário*, Lisboa ACNUR, 1998;
- \_\_\_\_\_.: *Manual de Procedimiento y Criterios para Determinar la Condición de Refugiado en virtud de la Convención de 1951 y el Protocolo de 1967 sobre el Estatuto de Refugiado*, Ginebra, ACNUR, HCR/IP/4/Spa/Rev.1, 1992;
- ACOSTA SÁNCHEZ**, Miguel A., **REMI NJIKI**, Michel.: “TJCE-Sentencia de 17.02.2009, ELGAFAJI c. STAATSSECRETARIS VAN JUSTITIE – C-465/07 – Política Europea de Asilo y Refugio – Ar-

título 3 CEDH- Protección subsidiaria – Amenazas graves e individuales contra la vida o la integridad física de un civil motivadas por una violencia indiscriminada en situaciones de conflicto armado – prueba” *in Revista de Derecho Comunitario Europeo*, núm.35, Madrid, enero/abril, 2010;

**ADOLFO VIEIRA**, Manuel.: *Derecho de asilo diplomático (asilo político)*, *in Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de la Republica*, Montevideo, 1961;

**AGNÈS COMBESQUE**, Marie.: *Introdução aos Direitos do Homem*, Lisboa, Terramar, 1998;

**ALBAYRAK**, Nebahat.: “Conference on Recent Developments in European and International Asylum Policy and Law” *in J.GOUDAPPEL e S.RAULUS.: The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**ALBUQUERQUE MELLO**, Celso D. de.: *Curso de Direito Internacional Público*, Rio de Janeiro, 12<sup>a</sup> ed. Renovar, 2º V, 2000;

**ALCOCEBA GALLEGOS**, Amparo.: “Tratado de Lisboa: menos Europa, más Estado?” *in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.)*: *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**ALDECOA LUZARRAGA**, Francisco.: “El Tratado de Lisboa como salida al laberinto constitucional” *in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.)*: *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**ALENIKOFF**, T. Alexander, **WEIL**, Patrick .. “Cidadania” *in PAPADEMETRIOU, Demetrios G. (Coord.)*: *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americanana para o Desenvolvimento, 2008;

**ALLAND**, Denis.: “Le dispositif international du droit de l’asile – Rapport Général” *in Droit d’asile et des réfugiés*, Societe Française pour le Droit International, Colloque de Caen, Paris, ed. A. Pedone, 1997;

**ALONSO GARCÍA**, Ricardo.: “La Carta de los derechos fundamentales de la Unión Europea” in *Gaceta Jurídica de la Unión Europea*, nº 209, 2000;

**ALTERMAN BLAY**, Eva.: “Violência contra a mulher e políticas públicas” in *Estudos Avançados*, São Paulo, Vol. 17, nº 49, Sept./Dec., 2003;

**ÁLVAREZ RUBIO**, Juan José.: “Europa 2020/2030: Retos e Incógnitas sobre el Futuro de la Unión” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coordinador).: *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**ANGEL**, Benjamin, **CHALTIEL-TERRAL**, Florence.: *Quelle Europe après le Traité de Lisbonne*, Paris, Bruylant, Lextenso éditions, 2008;

**ANTÓN GUARDIOLA**, Carmen.: “El asilo y el refugio en la Unión Europea” in *Protección de personas y grupos vulnerables: especial referencia al derecho internacional y europeo* (LLORET, Jaume Ferrer, CABALLERO, Susana Sanz, Dir), Valencia, Tirant lo Blanch, 2008;

**ANTONIO TRAVIESCO**, Juan.: *Derechos Humanos y Derecho Internacional*, Argentina, 2º ed. Heliasta, 1996;

**ARDITTIS**, Solon, **LEWIS**, Richard, **MANCHIP**, Colin.: *From Rome to the Hague- European Union policy-making on asylum*, London, Institute for Public Policy Research (IPPR), 2005;

**ARGEREY VILAR**, Patricia.: “La dimensión exterior de la acción de la Unión Europea en la lucha contra la inmigración ilegal” in AA.VV.: *La seguridad de la UE: Nuevos factores de crisis*, Instituto Español de Estudios Estratégicos, Ministerio de Defensa, Madrid, 2007;

**B. DE MAEKELT**, Tatiana.: “Instrumentos Regionales en Materia de Asilo. Asilo Territorial y Extradición. La Cuestión de los Refugiados ante las Posibilidades de una Nueva Codificación Interamericana” in AA.VV.: *Asilo y Protección Internacional de Refugiados en América Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**BACHE**, Ian, **GEORGE**, Stephen.: *Politics in the European Union*, New York, Oxford University Press, 2º ed., 2006;

**BADE**, Klaus J.: *Europa en movimiento - Las migraciones desde finales del siglo XVIII hasta nuestros días*, Barcelona, Crítica, 2003;

**BARAHONA DE BRITO**, Alexandra.: “Condicionalidade política e cooperação para a promoção da democracia e dos direitos humanos” in AA.VV.: *Além do Comércio – Ampliar as Relações Europa – Mercosul, IV Fórum Euro/Latino-Americano*, Lisboa, IEEI, 1997;

**BARANDA CAÑIZARES**, Marta Sainz de.: “La información sobre países de origen en el contexto del asilo” in TRUJILLO PÉREZ, Antonio Javier, ORTEGA TEROL, Juan Miguel (Coordinadores).: *Inmigración y asilo – Problemas Actuales y Reflexiones al Hilo de la Nueva Ley*, Madrid, Ediciones Sequitur, 2010;

**BARROS MOURA**, José.: O Tratado de Amesterdão (1997) in *revista Janus*, 2004;

**BARROT**, Jacques.: “The EU’s area of Freedom, Security and Justice successes of the last ten years and the challenges ahead” in GUILD, Elspeth, CARRERA, Sergio, EGGENSCHWILER, Alejandro.: *The Area of Freedom, Security and Justice ten years on Successes and Future Challenges under the Stockholm Programme*, Brussels, Centre for European Policy Studies, 2010;

**BASCHERINI**, Gianluca.: “Las políticas migratorias en Europa: una visión comparada” in *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, Instituto Andaluz de Administración Pública, Consejería de Justicia y Administración Pública, número 10, Julio-Diciembre de 2008;

**BAUBÖCK**, Rainer.: “Obtenção e Perda de Nacionalidade em 15 Estados-membros da UE – Resultados do Projecto Comparativo NATAC” in PAPADEMETRIOU, Demetrios G. (Coord.): *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2008;

**BAXTER**, R. R.: “International Law in “Her Infinite Variety” in *International and Comparative Law Quarterly -ICLQ*, v. 29, Out. 1989;

**BENDITO CAÑIZARES**, María Teresa.: “El programa de la Haya. Un quinquenio para consolidar el espacio de libertad, seguridad y justicia” in *Europa, Europa* (Coord. Alvaro Xosé López Mira, Celso Cance-la Outeda), Santiago de Compostela, Tórculo Ediciones, 2006;

**BENGOETXEA**, Joxerramon.: *La Europa Peter Pan – El Constitucionalismo Europeo en la Encrucijada*, Oñati, Instituto Vasco de Administración Pública, 2005;

**BERGER**, Nathalie.: *La politique européenne d'asile et d'immigration – enjeux et perspectives*, Bruxelas, Bruylant, 2000;

**BERTOZZI**, Stefano.: “European Pact on migration and asylum: A Stepping Stone towards Common European Migration Policies” in *Revista Italiana di Diritto Pubblico Comunitario*, Milano, Giuffrè Editore, Anno XIX, Número 1, 2009;

\_\_\_\_\_.: “Schengen: Achievements and Challenges in Manging an Area Encompassaing 3.6 million Km<sup>2</sup>” in *Centre for European Policy (CEPS) Working Document n° 284*/February, 2008;

**BETHKE**, Maria e **BENDER**, Dominik.: *The Living Conditions of Refugees in Italy*, Frankfurt, Förderverein PRO ASYL e.V., 2011;

**BETTATI**, Mario.: L`asile politique en question. Un status pour réfugiés, Paris, P.U.F., 1985;

**BLANC ALTEMIR**, Antonio.: *La Protección Internacional de los Derechos Humanos a los Cincuenta años de la Declaración Universal*, Madrid, Tecnos, 2001;

**BLANC**, Hubert.: “Schengen: Le chemin de la libre circulation en Europe. Problèmes Juridiques et Institutionnels” in *Revue du Marché Commun*, Bruxelas, n° 351, 1991;

**BLENGIO VALDÉS**, Mariana.: “Declaracion Universal de Derechos Humanos, Declaración Americana de Derechos y Deberes del Hombre, Analisis Comparativo” in AA.VV.: *50 Aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos*, Montevideo, 1<sup>a</sup> ed. Fundacion de Cultura Universitaria, 2001;

**BOBBIO**, Norberto, **MATTEUCCI**, Nicola, **PASQUINO**, Gianfranco.: *Dicionário de Política*, Brasília, 11<sup>a</sup> ed. UnB, V. I, 1998;

**BOLESTA**, Andrzej.: “New Asylum and Immigration Policy in Europe” in **BOLESTA**, Andrzej.: *Conflict and displacement – International Politics in the Developing Word*, Bialystok, 2004;

\_\_\_\_\_.: *Conflict and displacement – International Politics in the Developing Word*, Bialystok, 2004;

**BOLESTA-KOZIEBRODZKY**, Leopoldo.: *Le droit d'asilo*, Leyde, Sythoff, 1962;

**BRÖHMER**, Jürgen.: *State Immunity and the violation of Human Rights*, London, Martinus Nijhoff Publishers, 1997;

**BROUWER**, Evelien.: *Immigration and Asylum Law and Policy in Europe – Digital Borders and Real Rights – Effective Remedies for Third-Country Nationals in the Schengen Information System*, Leiden- Boston, Martinus Nijhoff Publishers, 2008;

**BRUIN**, René.: “Border Control: Not a Transparent Reality” in J.GOUDEAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**BYRNE**, Rosemary, **NOLL**, Gregor, **VEDSTED-HANSEN**, Jens.: “Understanding Refugee Law in an Enlarged European Union”, in *Institute for International Integration Studies (IIIS), Dublin, Discussion Paper*, nº 11/November 2003;

**C. HATHAWAY**, James.: “A Reconsideration of the Underlying Premise of Refugee Law” in *HILJ*, nº 31, 1, 1990;

\_\_\_\_\_.: *The rights of refugees under International Law*, Cambridge, Cambridge University Press, 2005;

**CABRAL DE MONCADA**, Hugo, **MERÈA**, Paulo, **RIBEIRO**, Teixeira.: “O Asilo Interno em Direito Internacional Público (Origem, Evolução e Estado Actual do Problema)” in *Boletim da Faculdade de Direito-Universidade de Coimbra*, Vol. XX1, 1945;

**CAMISÃO**, Isabel, **LOBO-FERNANDES**, Luís.: *Construir a Europa – O processo de integração entre a teoria e a história*, Cascais, 1<sup>a</sup> ed. Principia, 2005;

**CANAS**, Vitalino, **PACHECO**, Umberto.: Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação do sistema Du-blum – Assembleia da República – Comissão de Assuntos Europeus, 2009;

- CARLINER**, David.: "Domestic and International Protection of Refugees", *Guide to International Human Rights Practice*, (Hannum, H. Dir.), Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1984;
- CARLOS ZÁRATE**, Luis.: *El Asilo en el Derecho Internacional Americano*, Bogotá, ed. Iqueima, 1957;
- CARRERA HERNÁNDEZ**, F. Jesus.: *La Cooperación Policial en la Unión Europea: Acervo Schengen y Europol*, Madrid, Colex, 2003;
- CARRERA**, Sergio e **GUILD**, Elspeth.: *The French Presidency's European Pact on immigration and asylum: intergovernmentalism vs. Europeanisation? Security vs. Rights?* Centro for European Policy Studies, Policy Brief, nº 170, September, 2008;
- CARRERA**, Sergio y **GEYER**, Florian.: "Tratado de Lisboa y un espacio de Libertad, Seguridad y Justicia: Excepcionalismo y Fragmentación en la Unión Europea" in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Madrid, nº 29, enero/abril, 2008;
- CARRILLO SALCEDO**, Juan Antonio.: "Notas sobre el significado político y jurídico de la Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea" in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, nº 9, 2001;
- CARRO MARTÍNEZ**, Antonio.: "La Unión Europea y el Principio de Subsidiariedad" in *Revista de Administración Pública*, num.126, Septiembre-diciembre, 1991;
- CARVALHO RAMOS**, André de.: "Direito ao acolhimento: principais aspectos da proteção aos refugiados no Brasil" in CUNHA PEREIRA, Rodrigo da.: *Direito de Família – Uma abordagem psicanalítica*, Belo Horizonte, Editorial Del REY, 2008;
- CASTRO**, Cláudia.: "Tratado de Roma, Tratado do amor" in *50 Anos do Tratado de Roma*, AA.VV. (coord. Alessandra Silveira), Lisboa, Quid Juris, 2007;
- CHETAIL**, Vincent, **BAULOUZ**, Celine.: *Improving US and EU Immigration Systems - The European Union and the Challenges of Forced Migration: From Economic Crisis to Protection Crisis?* Geneva, European University Institute, 2011;

**CHIAVARIO**, Mário.: *La Convenzione Europea dei Diritti dell'Uomo – nel sistema delle fonti normative in matéria penale*, Milano – Dott. A. Giuffrè Editore, 1969;

**CIERCO**, Teresa.: *A instituição de Asilo na União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2010;

**CLARO QUINTÁNS**, Irene.: “El sistema «EURODAC» y la identificación de los solicitantes de asilo en la Unión Europea” in SUSANA DE TOMÁS MORALES, ESTHER VAQUERO LAFUENTE, CHRISTINE HELLER DEL RIEGO (Coords.): *El Día de Europa, Las Transformaciones de la Unión Europea: La Ampliación y la Convención Europea*, Madrid, Universidad Comillas, 2004;

**CLAVERA ARIZTI**, Isabel María.: “El asilo en la Unión Europea”, in AAVV.: *Inmigración, Extranjería y Asilo*, Madrid, Colex, 2005;

**COLLYER**, Michael.: “Stranded Migrants and the Fragmented Journey” in *Journal of Refugee Studies*, Vol.23, nº 3, 2010;

**CONROY**, Melanie.: “Refugees Themselves: The Asylum Case for Parents of Children at Risk of Female Genital Mutilation” in Harvard Human Right Journal, Vol. 22, 2009;

**CORCUERA ATIENZA**, Javier.: *La protección de los derechos fundamentales en la Unión Europea*, Madrid, Dykinson, 2002;

**CORNU**, Gérard.: *Vocabulaire Juridique*, Paris, Presses Universitaires de France, 1987;

**CORREIA BAPTISTA**, Eduardo.: *IUS COGENS em Direito Internacional*, Lisboa, ed. Lex, 1997;

**CORTÉS MARTÍN**, José Manuel.: “TJCE – Sentencia de 27.06.2006, Parlamento Europeo/Consejo, C-540-/03 – Restricciones al Reagrupamiento Familiar de Nacionales de Terceros Países Versus Respeto de los Derechos Fundamentales” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, núm. 26, Madrid, enero/abril, 2007;

**CRÉPEAU**, François.: *Droit d'asilo – De l'hospitalité aux controles migratoires*, Bruxelas, Bruylant, 1995;

**CRISTINA SANTINHO**, Maria.: *Refugiados e Requerentes de Asilo em Portugal: Contornos Políticos no Campo da Saída*, Tese submetida

como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Antropologia, especialização em Antropologia Urbana, Lisboa, Instituto Universitário de Lisboa, 2011;

**CRUZ VILLALON**, Pedro.: “Formación y Evolución de los Derechos Fundamentales” in *Revista Española de Derecho Constitucional*, Año 9, Num.25, Enero-Abril, 1989;

**D.FRY**, James.: “European Asylum Law: Race-to-the-bottom harmonization?” in *Journal of Transnational Law & Policy*, Vol.15, nº1, 2005;

**D'OLIVEIRA MARTINS**, Guilherme.: “Uma Europa mediadora e aberta” in **ÁLVARO DE VASCONCELOS** (Coord.): *Valores da Europa – Identidade e Legitimidade*, Cascais, IEEI/Principia, 1999;

**DA LOMBA**, Sylvie.: “The EU Qualification Directive and Refugees Sur Place” in J.GOUDEAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**DELORS**, Jacques.: *Memórias*, Lisboa, Quetzal editores, 2004;

**DÍAZ CREGO**, María.: “Los Derechos Fundamentales en la Unión Europea: De la Carta a la Constitución” in *Revista Española de Derecho Constitucional*, núm.74, mayo-agosto, 2005;

**DIEZ DE VELASCO**, Manuel.: *Instituciones de Derecho Internacional Público*, Madrid, Tomo I, ed. Tecnos, 17<sup>a</sup> edición, 2009;

\_\_\_\_\_.: *Instituciones de Derecho Internacional Público*, Madrid, Tomo I, ed. Tecnos, 9<sup>a</sup> edición, 1991;

\_\_\_\_\_.: *Instituciones de Derecho Internacional Público*, Madrid, Tomo I, ed. Tecnos, 12<sup>a</sup> edición, 1999;

**DONAIRE VILLA**, Francisco Javier.: “El Tratado de Amsterdam y la Constitución” in *Revista Española de Derecho Constitucional*, Año 18, Núm. 54, Septiembre- Diciembre, 1998;

\_\_\_\_\_.: *La Constitución y el Acervo de Schengen*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002;

**DRÜKE**, Luise.: “A harmonização da Política de Asilo e a C/G 1996 – Perspectivas da protecção de refugiados nos países da União

Europeia” in *Actas dos IV Cursos Internacionais de Verão de Cascais* (30 de Junho a 5 de Julho de 1997), Cascais, Câmara Municipal de Cascais, Vol. I, 1998;

**DUNSHEE DE ABRANCHES**, C.A.: “Conclusiones e Recomendaciones” in AA.VV.: *Asilo y protección internacional de refugiados en América Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**DURAN CARLOS**, Villan.: *Curso de Derecho Internacional de los Derechos Humanos*; Madrid, 1ª Edição, Editorial Trotta, 2002;

**DURÃO BARROSO**, José Manuel.: “La Passion de l’Europe”, *Politique Internationale*, nº 112, 2006;

\_\_\_\_\_.: prefácio in, STEINER, George.: *A ideia de Europa*, Lisboa, ed. Gradiva, 2004;

**DUVERGER**, Maurice.: *L’Europe des Hommes*, Paris, Odile Jacob, 1994 ;

**EHLERS**, Dirk.: “La Protección de los Derechos Fundamentales en Europa – Una contribución desde la perspectiva alemana” in *Revista Española de Derecho Constitucional*, núm. 77, mayo-agosto, 2006;

**EINARSEN**, Terje.: “Mass flight: The case for international asylum” in *International Journal of Refugee Law*, V.7, nº4, 1995;

**EL-ENANY**, Nadine, **THIELEMANN**, Eiko.: “The impact of EU asylum policy on National Asylum Regimes” in WOLFF, Sarah, GOU-DAPPEL, Flora A.N.J., ZWAAN, Jaap W. de (editors).: *Freedom, Security and Justice after Lisboan and Stockholm*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, 2011;

**ELSEN**, CH.: “L’esprit et les ambitions de Tampere. Une ère nouvelle pour la coopération dans le domaine de la Justice et des Affaires intérieures?” in *Revue du Marché commun et de l’Union Européenne*, nº433, novembre-décembre 1999;

**ELSEN**, Charles.: “Schengen et la cooperation dans les domaines de la justice et des affaires intérieures. Besoins actuels et options futures” in DEN BOER, Monica.: *The Implementation of Schengen: First the Widening, Now the Deepening*, Netherlands, European Institute of Public Administration, 1997;

**ESCOBAR HERNÁNDEZ**, Concepción.: “La regulación del asilo en el ámbito comunitario antes del Tratado de la Unión Europea: el Convenio de Dublín y el Convenio de aplicación de Schengen” in AAVV. *Derechos de extranjería, asilo y refugio*, Madrid, Ministerio de Asuntos Sociales, 1996;

**ESPADA RAMOS**, María Luisa.: “Asilo e Inmigración en la Unión Europea” in *Revista de Estudios Políticos*, núm. 86, Octubre-Diciembre, 1994;

**EULALIO DO NASCIMENTO E SILVA**, Geraldo, **ACCIOLY**, Hildebrand.: *Manual de Direito Internacional Público*, São Paulo, Editora Saraiva, 2002;

**FERNÁNDEZ ARRIBAS**, Gloria.: *Asilo y Refugio en la Unión Europea*, Granada, Editorial Comares, 2007;

**FERNÁNDEZ MARTÍNEZ**, Juan Manuel.: *Diccionario Jurídico*, Navarra, Cuarta Edición, Aranzadi-Thomson, 2006;

**FERNÁNDEZ SÁNCHEZ**, Pablo Antonio.: “El derecho de reagrupación familiar de los extranjeros” in *Derecho y conocimiento*, Facultad de Derecho, Universidad de Huelva, Vol.1., 2001;

\_\_\_\_\_.: *Derecho comunitario de la inmigración*, Barcelona, Ed. Atelier, Libros Jurídicos, 2006;

\_\_\_\_\_.: *La desprotección internacional de los Derechos Humanos (a la luz del 50 aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos)*, Huelva, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Huelva, 1998;

**FERNÁNDEZ SOLA**, Natividad.: *Unión Europea y derechos fundamentales en perspectiva constitucional*, Madrid, Editorial DYKINSON, 2004;

**FERNÁNDEZ TOMÁS**, Antonio F.: “La Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea tras el Tratado de Lisboa. Limitaciones a su eficacia y alcance generadas por el Protocolo para la aplicación de la Carta al Reino Unido y Polonia” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

\_\_\_\_\_.: La Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea, Valencia, Tirant lo Blanch, 2001;

**FISCHEL DE ANDRADE**, José H.: *Direito Internacional dos Refugiados – Evolução Histórica (1921 -1952)*, Rio de Janeiro, São Paulo, Editora Renovar, 1996;

**FOLGUERA CRESPO**, Pilar, **PÉREZ BASTAMANTE**, Rogelio.: *El Tratado de Ámsterdam, Análisis y Comentarios* (Dirigido por: MARCELINO OREJA AGUIRE y Coordinado por: FRANCISCO FONSECA MORILLO), Madrid, McGraw-Hill/Interamericana de España, V.I., 1998;

**FONSECA MORILLO**, Francisco J.: “Los derechos de los nacionales de terceros países en la Unión Europea. Situación jurídico-política tras la proclamación de la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión” in *Revista CIDOB D'Afers Internationals*, nº 53, 2001;

**FONTOURA SOBRAL**, Pinto Heraclito.: “Direito de Asilo”, in *Tribuna da Imprensa*, 30.IX.74;

**FULLERTON**, Maryellen.: “A Tale of Two Decades: War Refugees and Asylum Policy in the European Union” in *Brooklyn Law School Legal Studies, Research Paper*, nº 175, 2009;

\_\_\_\_\_.: “Inadmissible in Ibéria: The fate of asylum seekers in Spain and Portugal” in *Brooklyn Law School Legal Studies, Research Papers*, nº 41, 2005;

**G. STOESSINGER**, Jonh.: *The Refugee and the World Community*, Minneapolis, University of Minnesota Press, 1956;

**GAMMELTOFT-HANSEN**, Thomas.: *Access to Asylum – International Refugee Law and the Globalisation of Migration Control*, Cambridge, Cambridge University Press, 2011;

**GARCÍA ANDRADE**, Paula.: “La Responsabilidad de examinar una solicitud de asilo en la UE y el respeto de los derechos fundamentales: Comentario a la sentencia del TJUE de 21 de Diciembre de 2011 en los asuntos N.S. y M.E y otros” in *Revista General de Derecho Europeo*, nº 27, 2012;

**GARCIA DE ENTERRÍA**, Eduardo, TIZZANO, Antonio, ALONSO GARCÍA, Ricardo.: *Código de la Unión Europea*, Madrid, 1<sup>a</sup> ed., editorial Civitas, 1996;

**GARCIA GUTIÉRREZ**, Laura.: "La posición del Reino Unido, Irlanda y Dinamarca en el ELSJ" in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

\_\_\_\_\_.: "TJCE – Sentencia de 18.12.2007, Reino Unido/Consejo, C-77/2005 – Creación de la Agencia FRONTEX – Validez – Exclusión del Reino Unido – Acervo y Protocolo de Schengen" in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, num.34, septiembre/diciembre, 2009;

**GARCÍA MACHO**, Ricardo-Jesús.: "El derecho de asilo y del refugiado en la Constitución española" in AAVV. *Estudios sobre la Constitución española. Homenaje al Profesor Eduardo García de Enterría*, v. II, Madrid, ed. Civitas, 1991;

**GARPAR**, Jorge, **LUCINDA FONSECA**, Maria.: "A formulação de Políticas Urbanas eficazes na Nova era das Migrações" in PAPADEMETRIOU, Demetrios G. (Coord.): *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2008;

**GEDDES**, Andrew.: *Immigration and European integration –Beyond fortress Europe?* Manchester, European Policy Research Unit Series, Manchester University Press, 2008;

**GIL-BAZO**, Maria Teresa.: "The Protection of Refugees under the Common European Asylum System. The Establishment of a European Jurisdiction for Asylum Purposes and Compliance with International Refugees and Human Rights Law" in *Caudernos Europeos de Deusto*, Bilbao, Num.36/2007;

**GIULIANO**, Mario.: *Diritto Internazionale*, Milano, Giuffrè, tomo II, 1974;

**GONZÁLEZ ALONSO**, Luís Norberto.: "La Jurisdicción comunitaria en el nuevo espacio de libertad, seguridad y justicia" in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Año, nº 2, nº 4, 1998;

**GONZÁLEZ GARCÍA**, Jesús María.: "Efectividad de los Derechos Fundamentales en el Plano Internacional: La Ejecución en España de los Dictámenes y Decisiones Internacionales en materia de Derechos Humanos y Libertades Fundamentales" in AAVV.: "La Justicia y la

Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea” (Dir: Andrés de la Oliva Santos y Coordinadores: Marien Aguilera Morales, Ignacio Cubillo López), Madrid, Colex, 2008;

**GONZÁLEZ SÁNCER**, Enrique.: “Asilo e Inmigración en la Unión Europea” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Año nº 6, nº 13, 2002;

**GOODWIN-GILL**, Guy S.: “Asylum: The law and politics of change”, *International Journal of Refugee Law*, V.7, nº 1, 1995;

\_\_\_\_\_.: “The Refugee International Law”, 2<sup>a</sup> ed. *University Press*, Oxford, 1998;

\_\_\_\_\_.: *The refugee in international law*, New York, 2<sup>a</sup> Claredon, 1996;

\_\_\_\_\_.: *Towards a Comprehensive Regional Policy Approach- The Case for Close Inter-Agency Co-operation*, Ottawa, Carleton University, 1993;

**GORJÃO-HENRIQUES**, Miguel.: *Direito Comunitário*, Coimbra, 2<sup>a</sup> Almedina, 2003;

**GORTÁZAR ROTAECHE**, Cristina J.: *Derecho de Asilo y «No Rechazo » Del Refugiado*, Madrid, Universidad Pontificia Comillas, Dykinson, 1997;

**GOSALBO BONO**, Ricardo.: “Reflexiones en torno al futuro de la protección de los derechos humanos en el marco del Derecho comunitario y del Derecho de la Unión: insuficiencia y soluciones” in *revista de Derecho Comunitario Europeo*, núm. 1, enero/junio, 1997;

**GOUCHA SOARES**, António.: “A União Europeia como potência global? As alterações do Tratado de Lisboa na política externa e de defesa” in *Revista Brasileira de Política Internacional*, Vol. 54, nº 1, Brasília, 2001;

**GOUDAPPEL**, Flora A.N.J., **RAULUS**, Helena S.: *The Future of Asylum in the European Union? Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, 2011;

**GRAHL-MADSEN**, Atle.: *Territorial asylum*, Estocolmo, Almqvist, Wiksel International, 1980;

**GROS ESPIELL**, Hector.: "Derechos humanos, derechos internacional humanitario y derecho internacional de los refugiados" in *Etudes et Essais sur le droit international humanitaire et sur les principes de la Croix-Rouge en honneur de Jean Pictet*, Genève, Comité International de la Croix-Rouge, 1984;

\_\_\_\_\_.: "El derecho internacional americano sobre asilo territorial y extradición en sus relaciones con la Convención de 1951 y el Protocolo de 1967 sobre estatuto de los refugiados" in AA.VV.: *Asilo y Protección Internacional de Refugiados en America Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**GUILD**, E., **NIESSEN**, J.: *The developing immigration and asylum policies of the European Union. Adopted Conventions, Resolutions, Recommendations, Decisions and Conclusions*, The Hague, Kluwer Law International, 1996;

**GUILD**, Elspeth, **CARRERA**, Sergio.: "The European Unión's Area of Freedom, Security and Justice ten years on" in **GUILD**, Elspeth, **CARRERA**, Sergio, **EGGENSCHWILER**, Alejandro.: *The Area of Freedom, Security and Justice ten years on Successes and Future Challenges under the Stockholm Programme*, Brussels, Centre for European Policy Studies, 2010;

**GUILD**, Elspeth.: "EU policy on labour migration – A first look at the Commission's Blue Card Initiative" in *Centre for European Policy Studies*, nº 145, 2007;

**GUILLIEN**, Raymond, **VINCENT**, Jean.: *Lexique de termes juriques*, Paris, Quatrième Édition, Dalloz, 1978;

**GUTIÉRREZ CASTILLO**, Víctor Luis.: "Reflexiones en torno al tratado por el que se establece una Constitución para Europa: Antecedentes, Elaboración y Aportaciones" in **MARÍA DOLORES ADAM MUÑOZ**, **IRENE BLÁZQUEZ RODRÍGUEZ** (Coord.): *Nacionalidad, Extranjería y Ciudadanía de la Unión Europea*, Madrid, Colex, 2005;

**HAINZ**, Michael.: "Una Europa cerrada o una Europa de los derechos" in *Rev. FS.*, núm. 179, 1990.

**HARTLING**, Poul.: "Declaracion del Señor Poul Hartling en la Aertura del Coloquio sobre el Asilo y la Protección Internacional de Refu-

giados en America Latina, Ciudad de México, 11 de Mayo de 1981" in AA.VV.: *Asilo y Protección Internacional de Refugiados en America Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**HAUSER**, Denise.: "La protección internacional de los Derechos Humanos y el Derecho Internacional del Desarrollo" in "Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional, Cidadania, Democracia e Direitos Fundamentais" (ANNONI, Danielle, organizadora), Rio de Janeiro, ed. América Jurídica, 2002;

**HERLIHY**, Jane, **GLEESON**, Kate, **TURNER**, Stuart.: "What Assumptions about Human Behaviour underlie Asylum Judgments?" in *International Journal of Refugee Law*, Vol.22, nº 3, 2010;

**HEUVEN GOEDHART**, G.J. Van.: "Refugee Problems and their Solution" in *Nobel Lectures Peace 1951-1970*, London, Nobel Foundation, 1999;

**HOBBING**, Peter.: "The Management of the EU's External Borders From the Customs Union to Frontex and E-Borders." in GUILD, Elspeth, CARRERA, Sergio, EGGENSCHWILER, Alejandro.: *The Area of Freedom, Security and Justice ten years on Successes and Future Challenges under the Stockholm Programme*, Brussels, Centre for European Policy Studies, 2010;

**IGLESIAS SÁNCHEZ**, Sara.: "El valor de la Directiva 2003/86/CE sobre reagrupación familiar a la luz de los derechos fundamentales y de la sentencia del TJCE en el asunto 540/03" in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, num.26, enero/abril, 2007;

**JACQUES LE GOFF**.: prefacio in Klaus J. BADE.: *Europa en movimiento, Las migraciones desde finales del siglo XVIII hasta nuestros días*, Barcelona, Crítica, 2003;

**J. BADE**, Klaus.: *Europa en movimiento, Las migraciones desde finales del siglo XVIII hasta nuestros días*, Barcelona, Crítica, 2003;

**J.HATTON**, Timothy, **G.WILLIAMSON**, Jeffrey.: "Refugees Asylum Seekers and Policy in Europe" in *National Bureau of Economic Research* (NBER), Working paper 10680, 2004;

**J.HATTON**, Timothy.: "European Asylum Policy" in *IZA Discussion Paper*, nº 1721, 2005;

**JACINTO NUNES**, Manuel.: *De Roma a Maastricht*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1993;

**JORGE URBINA**, Julio.: *Derecho Internacional Humanitario. Conflictos Armados y Conducción de las Operaciones Militares*, Santiago, Tórculo Ediciones, 2000;

**JIMENEZ DE ARÉCHAGA**, Eduardo, **ARBUE-VIGNALI**, Eduardo y **PUCEIRO RIPOLL**, Roberto: “El asilo, el refugio y la extradición”, Capítulo XVIII, *Derecho Internacional Público. Principios Normas y Estructuras*, Tomo II, Fundación de Cultura Universitaria, Montevideo, 1<sup>a</sup> edición, mayo de 2008;

**JULIEN-LAFERRIÈRE**, François.: “Le droit d’asile en question” in *Problèmes politiques et sociaux*, nº 880, Paris, La Documentation française, 13 de Septembre 2002;

**KALADHARAN NAYAR**, M.G.: “The Right of Asylum in International Law: Its Status and Prospects” in *Saint Louis University Law Journal*, V. XVII, 1972;

**KAUNERT**, Christian, **LÉONARD**, Sarah.: “The EU asylum policy: Towards a common area of protection and solidarity?” in WOLFF, Sarah, GOUDAPPEL, Flora A.N.J., ZWAAN, Jaap W. de (editors).: *Freedom, Security and Justice after Lisboan and Stockholm*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, 2011;

**KLOTH**, Karsten.: “The Dublin Convention on Asylum – An Introduction – Dublin Convention – Background and History”, editado por MARINHO, Clotilde.: “The Dublin Convention on Asylum – Its Essence, Implementation and Prospects”, in *European Institute of Public Administration*, 2000;

**KLOTH**, Karsten.: “The Dublin Convention on Asylum: A General Presentation”, editado por FARIA, Cláudia.: “The Dublin Convention on Asylum – Between Reality and Aspirations” in *European Institute of Public Administration*, 2001;

**KOFI ANNAN**, prefácio in ACNUR.: A situação dos Refugiados no Mundo 2000, Cinquenta Anos de Acção Humanitária, Lisboa, ACNUR, 2000;

- LACERDA DE MOURA**, Maria.: *Platão, Apologia de Sócrates*, Rio de Janeiro, ed. Tecnoprint, 1967;
- LAMASSOURE**, Alain.: *Histoire Secrète de la Convention Européenne*, Paris, Éditions Albin Michel, 2004;
- LAMBERT**, Hélène.: “Building a European Asylum Policy under the ‘First Pillar’ of the Consolidated Treaty establishing the European Community” in *International Journal of Refugee Law*, Vol.11, nº 2, 1999;
- \_\_\_\_\_.: “The EU asylum qualification directive, its impact on the jurisprudence of the United Kingdom and International Law”, in *ICLQ*, vol.55, January, 2006;
- \_\_\_\_\_.: “Transnational Judicial Dialogue, Harmonization and the Common European Asylum System” in *ICLQ*, vol.58, July, 2009;
- LANE SCHEPPELE**, Kim.: “Other People’s PATRIOT Acts: Europe’s Response to September 11” in *Loyola Law Review*, Vol. 50, 2004;
- LASAGABASTER HERRARTE**, Iñaki, **PÉREZ DE LAS HERAS**, Beatriz.: *Derecho Europeu – Textos Básicos*, Bilbao, Universidade de Deusto, 1992;
- LATER**, Celso.: *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988;
- LAVENEX**, Sandra.: *The Europeanisation of Refugee Policies – between human rights and internal security*, Hampshire (England), Ashgate Publishing Limited, 2002;
- LAWRENCE OPPENHEIM**, Lassa Francis.: *Tratado de Derecho Internacional Público*, Tradução de LÓPEZ Oliván y CASTRO Rial, Barcelona, Bosch, Tomo I, Vol. II, 1961;
- LEAL DE SOUSA**, Sérgio Henrique, **FRUTUOSO HILDEBRAND**, Cecília Rodrigues, **CARVALHO DA SILVA BECK**, Jucineide.: “Direito Internacional dos Refugiados” in *Revista de Direito*, vol. XI, nº 13, Ano 2008;
- LEWIS**, Hope.: “Between Irua and “Female Genital Mutilation”: Feminist Human Rights Discourse and the Cultural Divide” in *Harvard Human Rights Journal*, Vol. 8, 1995;

**LINDE PANIAGUA**, Enrique.: *El sistema de competencias de la Unión Europea en el Tratado por el que se establece una Constitución para Europa*, Madrid, editorial Colex, 2006;

**LIROLA DELGADO**, Isabel.: “El Código comunitario de normas para el cruce de personas por las fronteras. Comentario al Reglamento nº 562/2006 del Parlamento y del Consejo, de 15 de marzo de 2006” in *Revista de Derecho Europeo*, nº 13, mayo, 2007;

\_\_\_\_\_.: “Los derechos de libre circulación y residencia en la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea” in **RUÍZ MIGUEL**, Carlos.: *Estudios sobre la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea*, Santiago de Compostela, Servizo de Publicación e Intercambio Científico, 2004;

\_\_\_\_\_.: “Por fin una política de inmigración de la Unión en el Tratado de Lisboa?” in **JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES** (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

\_\_\_\_\_.: *Libre circulación de personas y Unión Europea*, Madrid, Fundación Universidad Empresa, Civitas, 1994.

**LOBO MONTEIRO**, Lara.: “Aspectos Históricos e Contemporâneos acerca da Proteção Internacional dos Refugiados” in *Revista Eletrônica de Direito Internacional* (CEDIN), V.I, 2º semestre, 2007;

**LOBO-FERNANDES**, Luís.: “A Crise do Tratado Constitucional e a Integração Europeia: Os Dilemas da Nova Macrorregião” in *Europa, Europa* (Coord. Alvaro Xosé López Mira, Celso Cancela Outeda), Santiago de Compostela, Tórculo Edicións, 2006;

**LÖPER**, Friedrich.: “The Dublin Convention on Asylum: Interpretation and Application Problems”, editado por **MARINHO**, Clotilde.: “The Dublin Convention on Asylum – Its Essence, Implementation and Prospects” in *European Institute of Public Administration*, 2000;

**LOPEZ AGUILAR**, Juan Fernando.: “Maastricht y la Problemática de la reforma de la Constitución (Unión Europea, derechos de los extrajeros y reforma, constitucional: teoría y case study” in *Revista de Estudios Políticos*, Núm.77, Julio-Septiembre, 1992;

- LÓPEZ CASTILLO**, Antonio.: “Algunas consideraciones sumarias en torno a la Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea”, in *Revista de Estudios Políticos*, nº 113, julio-septiembre, 2001;
- \_\_\_\_\_.: “En torno a la Carta de Derechos Fundamentales de la UE” in *Revista de Estudios Políticos*, Núm. 113, Julio-Septiembre, 2001;
- LÓPEZ GARRIDO**, Diogo.: *El Derecho de Asilo*, Madrid, ed. Trotta – Instituto Nacional de Servicios Sociales, 1991;
- \_\_\_\_\_.: Prólogo in PÉREZ DE NANCLARES, José Martín y, URREA CORRES, Mariola.: *Tratado de Lisboa – Textos consolidados del Tratado de la Unión Europea y del Tratado de Funcionamiento de la Unión Europea*, Madrid, Real Instituto Elcano, Marcial Pons, 2º ed. 2010;
- LOUIS GAZZANIGA**, Jean.: “Le droit d`asile religieux: évolution historique” in AA.VV.: *Droit d`asile, de, voir d'accueil*, Paris, ed. Desclée de Brouwer, 1995;
- LUCAS PIRES**, Francisco.: “O Direito e a Política de Asilo na União Europeia – Por uma maior juridificação do direito comunitário de asilo” in *Boletim da Faculdade de Direito, STVDIA IVRIDICA*, 66 Colloquia -9 – A Inclusão do Outro, Coimbra, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 2002;
- \_\_\_\_\_.: *A Revolução Europeia*, Lisboa, Publicação do Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu, 2ª edição, 2008;
- \_\_\_\_\_.: *Amsterdão do Mercado à Sociedade Europeia?* Cascais, Principia, 1998;
- LUÍSA DUARTE**, Maria.: *A liberdade de circulação de pessoas e a ordem pública do Direito Comunitário*, Coimbra, Coimbra Editora, 1992;
- \_\_\_\_\_.: *União Europeia e Direitos Fundamentais – No espaço da inter-normatividade*, Lisboa, Ed. AAFDL, 2006;
- MAGNETTE**, Paul, **WEYEMBERGH**, Anne.: *L'Union européenne: La fin d'une crise?* Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles, 2008;
- MAGNO**, Patrícia.: “Refugiado, Cidadão Universal: uma análise do direito à identidade pessoal” in *Lugar Comum*, nº 27, jan-abr, 2009;

**MAGNOS SODER**, Rodrigo.: “As (in) definições do conceito de refugiado na União Europeia” in AA.VV.: *Direito, Cidadania & Políticas Públicas*, Porto Alegre, Editora Imprensa Livre, 1<sup>a</sup> ed., 2011;

\_\_\_\_\_.: *O direito de asilo na União Europeia: um olhar normativo sobre a “Europa-Fortaleza”*, dissertação apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientada pela Profª Drª Martha Lucía Olivar Jimenez, Porto Alegre, 2007;

**MANGAS MARTÍN**, Araceli.: “El escoramiento intergubernamental de la Unión” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

\_\_\_\_\_.: “La Reforma Institucional en el Tratado de Ámsterdam” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Madrid, nº 3, enero/jun, 1998;

\_\_\_\_\_.: *Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea, Comentario artículo por artículo*, Bilbao, Fundación BBVA, 2008;

**MARTÍN ARRIBAS**, Juan José.: *Los Estados Europeos frente al desafío de los Refugiados y el Derecho de Asilo*, Madrid, editorial Dykinson, 2000;

**MARTÍNEZ CUADRADO**, Miguel.: *El Tratado de Ámsterdam, Análisis y comentarios*, (Dirigido por: Marcelino Oreja Aguirre y Coordinado por: Francisco Fonseca Morillo) Madrid, McGRAW-HILL/ Interamericana de España, V.I, 1998;

**MARTÍNEZ MARÍN**, J., **MARTÍN MARTÍN**, J., **ÁVILA MARTÍN**, C.: *Diccionario de Términos Jurídicos*, Granada, editorial Comares, 1994;

**MARTÍNEZ SIERRA**, José Manuel.: “El Tratado de Niza” in *Revista Española de Derecho Constitucional*, Año 21, Num. 62, Mayo-Agosto, 2001;

**MARTINIELLO**, Marco.: “European Citizenship, European Identity and Migrants: Towards the post-National State?” in MILES, Robert y THRÄNHARDT, Dietrich.: *Migration and European Integration – The Dynamics of Inclusion and Exclusion*, London, Pinter Publishers, 1995;

**McADAM**, Jane.: "Complementary protection and beyond: How states deal with human rights protection", *working-paper n° 118, Faculty of Law*, University of Sydney, UNHCR, 2005;

**MEIJERS**, Hans.: "Refugees in Western Europe: "Schengen" affects the entire refugee law" in *International Journal of Refugee Law*, Oxford, Vol.2, n°3, 1990;

**MELO FRANCO**, João e **ANTUNES MARTINS**, Herlander.: *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos*, Coimbra, 3<sup>a</sup> ed. Almedina, 1991;

**MERON**, Theodor.: Convergence of International Humanitarian Law and Human Rights Law" in **WARNER**, Daniel.: (editor) *Human Rights and Humanitarian Law, The Quest for Universality*, London, Martinus Nijhoff Publishers, 1997;

**MEYERSTEIN**, Ariel.: "Retuning the Harmonization of EU Asylum Law: Exploring the Need for an EU Asylum Appellate Court" in *California Law Review*, 93, 1509, 2005;

**MIEKO MORIKAWA**, Márcia.: *Deslocados internos: Entre a soberania do Estado e a Protecção Internacional dos Direitos do Homem – Uma crítica ao sistema internacional de protecção dos refugiados*, Coimbra, Coimbra Editora, 2006;

**MILLÁN MORO**, Lucía.: Prólogo in **FERNÁNDEZ ARRIBAS**, Gloria.: *Asilo y Refugio en la Unión Europea*, Granada, Editorial Comares, 2007;

**MILLION-DELSOL**, Chantal.: *Le Principe de subsidiarité*, Paris, PUF, 1993 ;

**MINDUS**, Patricia.: "Europeanisation of Citizenship within the EU: Perspectives and Ambiguities" in *Jean Monnet European Centre, Università Degli Studi di Trento, Working Papers SS*, n°2, 2008;

**MONAR**, J.: "Justice and Home Affairs" in *Journal of Common Market Studies*, annual review, September, v 37, 1999;

**MONAR**, Jörg, **WESSELS**, Wolfgang.: *The European Union after the Treaty of Amsterdam*, London, Continuum, 2001;

**MONROY CABRA**, Marco Gerardo.: *Derecho Internacional Pùblico*, Santa Fé de Bogotá – Colombia, 4<sup>a</sup> Edición, Temis, 1998;

**MONTALVÃO SARMENTO**, Cristina.: “Europa Transatlântica. Diálogos Culturais e Culturas Estratégicas” in MONTALVÃO SARMENTO, Cristina & FERNANDA ENES, Maria (Coord.): *Cultura – Revista de História e Teoria das Ideias (Ideias de Europa)*, Centro de História da Cultura, UNL, Vol. XIX/II<sup>a</sup> Série, 2004;

**MONTEIRO**, Manuel e **FERREIRA**, Jorge.: *Tratado de Amesterdão – Edição Comparada, Comentada e Anotada*, Lisboa, Edições Cosmos, 1998;

**MOREIRA LOPES**, André Ramon, **MEDEIROS DE MOURA**, Laércio, **MENDONÇA DE ROCHA**, Leonardo, **CARVALHO FILHO**, Paulo Bertoldo Medeiros de.: “Asilo político e a intervenção do Brasil na crise Honidrenha” in *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, nº 75, 2010;

**MOREIRA**, Adriano.: *Teorias das Relações Internacionais*, Coimbra, 5<sup>a</sup> edição Almedina, 2005;

\_\_\_\_\_.: *Teorias das Relações Internacionais*, Coimbra, 4<sup>a</sup> ed. Almedina, 2002;

**MORËZ**, Francielli.: “O Refúgio e a Questão da Identificação Oficial dos Refugiados no Brasil” in *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Vol. 5, 2009;

**MORGADES GIL**, Silvia.: “La Protección de los Demandantes de Asilo por razón de su vulnerabilidad especial en la jurisprudencia del tribunal europeo de los Derechos Humanos” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, núm.37, Madrid, septiembre/diciembre, 2010;

**MOTA DE CAMPOS**, João.: *Direito Comunitário*, Lisboa, 5<sup>a</sup>ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. I, 1989;

**MOUSSALLI**, Michel.: “Declaracion del Director de Protección Internacional de Refugiados en el Coloquio de Mexico”, in AA.VV.: *Asilo y Protección Internacional de Refugiados en America Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**MUÑOZ AUNIÓN**, Antonio.: *La Política Común Europea del Derecho de Asilo*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2006;

**MUSALO**, Karen.: “A short History of Gender Asylum in the United States: resistance and ambivalence may very slowly be inching towards recognition of women’s claims” in *Refugee Survey Quarterly (RSQ)*, Vol. 29, nº 2, 2010;

**NAYER**, André.: “La Communauté Européenne et les réfugiés” in *Revue Belge de Droit International*, vol. XXII, 1989;

**NOGUEIRA DE BRITO**, Miguel.: “O Patriotismo como Civilidade: Egas Moniz, Maquiavel e as Nações Europeias” in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Vol. XIII, Nº 2, Coimbra Editora, 2001;

**NOREK**, Claude.: “Le droit d’asile en France dans la perspective communautaire” in *Revue Française de Droit International*, nº 5 (2), 1989;

**NORMAN**, Peter.: *The Accidental Constitution – The making of Europe’s Constitutional Treaty “...the definitive account ...”* The Economist, Brussels, EuroComment, 2005;

\_\_\_\_\_.: *The Accidental Constitution, The making of Europe’s Constitutional Treaty*, Brussels, EuroComment, 2005;

**NORONHA RODRIGUES**, José.: “A “Constituição Europeia” e o Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça” in *Revista Xurídica da Universidade de Santiago de Compostela – Dereito*, vol. 17, nº 2, 2008;

\_\_\_\_\_.: “Espaço de Liberdade, de Segurança e Justiça (ELSJ) ou Espaço de Segurança, Liberdade e Justiça (ESLJ)” in *EUROPE DIRECT – Rede de Informação da União Europeia*, no Jornal Açoriano Oriental e Jornal Diário Insular, de 3 de Junho de 2010;

\_\_\_\_\_.: “The “European Constitution” and the Space of Freedom, Security and Justice”, in AA.VV.: *Direito, Cidadania & Políticas Públicas* (Coord. Rodrigo Soder, Marli M. M. da Costa, Ricardo Hermann), Porto Alegre, Brasil, 1<sup>a</sup> edição Impresa Livre, 2011;

\_\_\_\_\_.: “European Constitution” and the Space of Freedom, Security and Justice” in *European Scientific Journal*, European Scientific Institute, Vol. 10, March, 2011;

\_\_\_\_\_.: “Las Lenguas y los Derechos Lingüísticos en la Unión Europea” in *Anuário da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña*, nº 14, 2010;

\_\_\_\_\_.: “Política Exterior e de Segurança Comum” in *Revista SCIENTIA IVRIDICA* da Universidade de Minho (CEJUR) Toma LVIII – nº 317 – Janeiro-Março, 2009;

\_\_\_\_\_.: “European Common Foreign and Security Policy” in *European Scientific Journal*, European Scientific Institute, Vol. 10, March, 2011;

\_\_\_\_\_.: “A Cidadania e os Direitos Fundamentais para o século XXI”, AA.VV.: *Temas de Integração*, Coimbra, Almedina, nº 29 e 30, 1º e 2º Semestre de 2010;

\_\_\_\_\_.: “Políticas de Asilo e de Direito de Asilo na União Europeia” in *Revista SCIENTIA IVRIDICA* da Universidade de Minho (CEJUR) Toma LIX – nº 321 – Janeiro-Março, 2010;

**NÚNEZ FEIJÓO**, Alberto.: Prologo in *TRATADO DA UNIÓN EUROPEA E TRATADO DE FUNCIONAMIENTO DA UNIÓN EUROPEA – Versións Consolidadas trás o Tratado de Lisboa – Edición Comentada*, Santiago, Fundación Galicia Europa, 2010;

**O'DOWD**, John.: “Mutual Recognition in European Immigration Policy: Harmonised Protection or Co-ordinated Exclusion? ” in J.GOUDEAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**OLESTI RAYO**, Andreu.: “Las Políticas de la Unión Europea relativas al control en las Fronteras, Asilo e Inmigración”, in *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, Instituto Andaluz de Administración Pública, Consejería de Justicia y Administración Pública, número 10, Julio-Diciembre de 2008;

\_\_\_\_\_.: “Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas – TJCE-Sentencia de 31-01-2006, Comisión/España, C-503/03, Libre circulación de personas, Sistema de Información de Schengen, Lista de no Admisibles” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, num. 25, Madrid, septiembre- diciembre, 2006;

**OLIVÁN LÓPEZ**, Fernando.: “La nación difusa: la inmigración y la búsqueda de los Derechos políticos” in *Studia Carande*, 1999;

**ORAÁ ORAÁ**, Jaime, **GÓMEZ ISA**, Felipe.: *Textos básicos de derechos humanos y Derecho Internacional Humanitario*, Bilbao, Universidad de Deusto, 2000;

**ORDÓÑEZ SOLÍS**, David.: “El espacio judicial de libertad, seguridad y justicia en la Unión Europea” in *Revista de Estudios Políticos*, núm. 119, enero/marzo, 2003;

**ORTEGA TEROL**, Juan Miguel.: “Asilo y refugio, de la vocación protectora al temor al otro y la pulsión por la seguridad”, in **TRUJILLO PÉREZ**, Antonio Javier, **ORTEGA TEROL**, Juan Miguel (Coordinadores).: *Inmigración y asilo – Problemas Actuales y Reflexiones al hilo de la nueva ley*, Madrid, ediciones Sequitur, 2010;

\_\_\_\_\_.: “Presentación: Asilo y refugio en Europa, de la vocación protectora al temor al otro y a la pulsión por la seguridad” in **TRUJILLO PÉREZ**, Antonio Javier, **ORTEGA TEROL**, Juan Miguel (Coordinadores).: *Inmigración y asilo – Problemas Actuales y Reflexiones al hilo de la nueva ley*, Madrid, ediciones Sequitur, 2010;

**ORTEGA y GASSET**, José.: *Europa y la Idea de Nación (Y Otros Ensayos sobre Problemas del Hombre Contemporánea)*, Madrid, Alianza Editorial, 1998;

**P. AUS**, Jonathan.: “Eurodac: A Solution Looking for a Problem?” in *European Integration online Pap* (ELOP), 2006;

**PAPADEMETRIOU**, Demetrios G., **O’NEIL**, Kevin.: “Estratégias de Seleção de Imigrantes Económicos” in **PAPADEMETRIOU**, Demetrios G. (Coord.).: *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americanana para o Desenvolvimento, 2008;

**PAPADEMETRIOU**, Demetrios G.: “Gerir melhor as migrações internacionais: princípios e perspectivas para maximizar os benefícios das migrações” in **PAPADEMETRIOU**, Demetrios G. (Coord.).: *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americanana para o Desenvolvimento, 2008;

**PASCOUAU**, Yves, **LALAYLE**, Henri.: *Conditions for Family Reunification Under Strain – A comparative study in nine EU member states*, Brusseles, European Policy Centre, 2011;

**PASTOR POLOMAR**, Antonio.: “La regla inclusio unius exclusio alterius y la Carta de los Derechos Fundamentales: Polonia, el Reino Unido y los otros” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**PASTOR RIDRUEJO**, José Antonio.: “La adhesión de la Unión Europea a la Convención Europea sobre derechos humanos y libertades fundamentales” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**PATRNOGIC**, Jovica.: “Réflexions sur la relation entre le droit international humanitaire et le droit international des Réfugiés, leur promotion et leur diffusion” in *Rev. RC.*, 1988;

**PECES-BARBA MARTÍNEZ**, Gregorio, **LLAMAS CASCÓN**, Ángel, **FERNÁNDEZ LIESA**, Carlos.: *Textos Básicos de Derechos Humanos – Con estudios generales y especiales y comentarios a cada texto nacional e internacional*, (BARRANCO AVILÉS, Mª Del Carmen, DOMÍNGUEZ REDONDO, Elvira, ESCUDERO ALDAY, Rafael, PAVÓN PÉREZ, Juan Antonio, RODRÍGUEZ URIBES, José Manuel, Dirs.), Navarra, Editorial Aranzadi, 2001:

**PENNINX**, Rinus.: “Os processos de integração dos imigrantes: Resultados da investigação científica e opções políticas.” in PAPADEMETRIOU, Demetrios G. (Coord.): *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2008;

**PERÉZ DE NANCLARES**, José Martín y.: “Comentario a lo artículo 18º Derecho de Asilo” in MANGAS MARTÍN, Araceli (Dir.): *Carta de Los Derechos Fundamentales de la Unión Europea, Comentario artículo por artículo*, Bilbao, Fundación BBVA, 2008;

\_\_\_\_\_.: “La Flexibilidad en el Tratado de Amsterdam: Especial referencia a la noción de cooperación reforzada” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Año nº2, nº3, 1998;

\_\_\_\_\_.: *La inmigración y el asilo en la Unión Europea – Hacia un nuevo espacio de libertad, seguridad y justicia*, Madrid, Editorial Colex, 2002;

\_\_\_\_\_.: *in MANGAS MARTÍN*, Araceli (Dir).: *Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea, Comentario artículo por artículo*, Bilbao, Fundación BBVA, 2008;

\_\_\_\_\_.: “La entrada en vigor del Tratado de Lisboa: Un nuevo marco jurídico estable para el desarrollo de la Unión Europea” *in PÉREZ DE NANCLARES*, José Martín y, *URREA CORRES*, Mariola.: *Tratado de Lisboa – Textos consolidados del Tratado de la Unión Europea y del Tratado de Funcionamiento de la Unión Europea*, Madrid, Real Instituto Elcano, Marcial Pons, 2º ed. 2010;

**PÉREZ DE NANCLARES**, José Martín, **URREA CORRES**, Mariola.: *Tratado de Lisboa*, Madrid, Marcial Pons, 2008;

**PÉREZ GONZÁLEZ**, Manuel.: “Introducción; El derecho internacional humanitario frente a la violencia bélica: una apuesta por la humanidad en situaciones de conflicto” *in Derecho Internacional Humanitario* (Coord. Jose Luis Rodríguez –Villasante y Prieto), Cruz Roja Española-Centro de Estudios de Derecho Internacional Humanitario, Valencia, Ed. Tirant lo Blanch, 2002;

**PÉREZ-BUSTAMANTE**, Rogelio, **URUBURU COLSA**, Juan Manuel.: *História da União Europeia*, Coimbra, Coimbra Editora, 2004;

**PEYDRO CARO**, Miguel.: *Delitos político, extradición y derecho de asilo*, Conferencia pronunciada en la Real Academia de Jurisprudencia y Legislación de Madrid, Madrid Ediciones de Conferencias y Ensayos, 1960;

**PHILIPPE SÉGUR**, Philippe.: *La Crise du droit d`asile*, Paris, Puf, 1998;

**PINTO OLIVEIRA**, Andreia Sofia.: *O Direito de Asilo na Constituição –Âmbito de Protecção de um Direito Fundamental*, Coimbra, Coimbra Editora, 2009;

**PIZA ESCALANTE**, Rodolfo E., **CISNEROS SANCHEZ**, Maximo.: “Algunas ideas sobre la incorporación del derecho de asilo y de refugio al sistema interamericano de derechos humanos” *in AA.VV.: Asilo y Protección Internacional de Refugiados en America Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**PONS RAFOLS**, Xavier.: “Las Cooperaciones Reforzadas en el Tratado de Niza” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, nº 9, enero-junio, 2001;

**PONTE IGLESIAS**, María Teresa.: *Conflictos armados, refugiados y desplazados internos en el derecho internacional actual*, Santiago, Tórculo Ediciones, 2000;

**PONZ RAFOLS**, Xavier.: “Las Potencialidades de las cooperaciones reforzadas en la Unión” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**PRAKASH SINHA**, Surya.: *Asylum and International Law*, The Hague, Martinus, Nijhoff, 1971;

**PRAT BALLESTER**, Jorge.: *La Lucha por Europa*, Barcelona, 1<sup>a</sup> ed. Luís Miracle editor, 1952;

**PRICE**, Matthew E.: *Rethinking Asylum: History, Purpose, and Limits*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009;

**QUADROS**, Fausto.: *Direito da União Europeia*, Coimbra, ed. Almedina, 2004;

**QUEL LÓPEZ**, Francisco Javier.: “Análises de las Reformas en el Espacio de libertad, seguridad y justicia en el Tratado de Niza” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Año nº5, nº9, 2001;

**RAIMUNDO**, Isabel.: *Imperativo Humanitário e Não-Ingerência – Os novos desafios do Direito Internacional*, Lisboa, Edições Cosmos – Instituto de Defesa Nacional, 1999;

**RAIMUNDO POPPER**, Karl.: *Autobiografia intelectual*, S. Paulo, 2<sup>a</sup>ed. Cultrix, 1986, p.94.

**RAITIO**, Juha.: “A few remarks to evaluate the Dublim System and the Asylum Acquis” in J.GOUDAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**RAULUS**, Helena.: “Fundamental Rights in the area of Freedom, Security and Justice” in WOLFF, Sarah, GOUDAPPEL, Flora A.N.J., ZWAAN,

Jaap W. de (editors).: *Freedom, Security and Justice after Lisboa and Stockholm, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, 2011;*

**REAL MOLINA.** Ricardo Villa Real, **ARCO TORRES**, Miguel Ángel Del.: *Diccionario de Términos Jurídicos*, Granada, 2<sup>a</sup> edición, Comares Editorial, 2006, p. 42;

**REALE**, Egídio.: “Le Droit d`Asile”, *RCADI*, I, 1938;

**REDONET Y LÓPEZ-DORIGA**, Luís.: *Nacimiento del derecho de asilo*, Discursos leídos ante la Real Academia de la Historia, Madrid, 1928;

**REYES BETANCOURT**, Mauricio.: “La crisis del asilo y el refugio en América Latina” in *International Association for the Study of Forced Migration (IASFM)*, IASFM13: Governing Migration, 2011;

**RICCI ASCOLI**, Alessandra.: “Conditions and Criteria for Determining Asylum” in J.GOUDAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**RICO ALDAVE**, Hipólito.: *El Asilo histórico. Análisis institucional y fuentes jurídicas. Su incidencia en Navarra*, Navarra, ed. Universidad Pública de Navarra, 2010;

**RIMMER**, Susan Harris.: “Women cut in half: Refugee women and the Commission for reception, truth-seeking and reconciliation in Timor-Leste” in *Refugee Survey Quarterly (RSQ)*, Vol. 29, nº 2, 2010;

**ROCHA**, Garcia da.: “ O Direito de Asilo no âmbito comunitário e no acordo Schengen” in *Portugal, a Europa e as Migrações*, Lisboa, Conselho Económico e Social, 1995;

**RODRÍGUEZ BEREIRO**, Álvaro.: “La Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea” in *Societas & Lex. Revista de la Justicia, las Finanzas y las Nuevas Tecnologías*, nº 3-4, 2001;

**RODRÍGUEZ-VILLASANTE Y PRIETO**, José Luis (Coord.): *Derecho Internacional Humanitario*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2002;

**ROLDÁN BARBERO**, Javier.: “La Carta de Derechos Fundamentales de la UE: Su Estatuto Constitucional” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Año 7, Núm.16, Septiembre-Diciembre, 2003;

**RONDANINI**, Alejandro.: “El Derecho a solicitar asilo” in AAVV.: *Derechos Humanos*, Buenos Aires, FDA, capítulo XIV, 1997;

**ROUGEMONT**, Denis de.: *Vingt-Huit Siècles D'Europe – La consciente européenne à travers les textes d'Hésiode à nos jours*, Paris, Librairie Payot, 1961;

**RUIZ DE SANTIAGO**, Jaime.: “Temas relevantes del Derecho Internacional de los Refugiados con respecto al problema de los refugiados en América Latina” in *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Fortaleza, V.I, nº 1, 1999;

**RUÍZ MIGUEL**, Carlos.: “El largo y tortuoso camino hacia la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea” in RUÍZ MIGUEL, Carlos.: *Estudios sobre la Carta de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea*, Santiago de Compostela, Servizo de Publicacións e Intercambio Científico, 2004;

**SÁ**, Luís.: *A Crise das Fronteiras, Estado, Administração Pública e União Europeia*, Lisboa, Edições Cosmos, 1997;

**SÁENZ DE SANTA MARÍA**, Paz Andrés.: “El sistema institucional en el Tratado de Lisboa: entre la continuidad y el cambio” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

**SAJÓ**, András.: “Constitutional Law in Twenty Years from Now” in *ACTA JURÍDICA HUNGARICA*, 42, nºs3-4, 2001;

**SALINAS DE FRÍAS**, ANA.: “La protección frente a la mutilación genital femenina” in TRUJILLO PÉREZ, Antonio Javier, ORTEGA TEROL, Juan Miguel (Coordinadores).: *Inmigración y asilo – Problemas Actuales y Reflexiones al Hilo de la Nueva Ley*, Madrid, Ediciones Sequitur, 2010;

**SALVADOR LARA**, Jorge.: “El concepto de asilado territorial según los convenios interamericanos y la noción de refugiados según los instrumentos internacionales de Naciones Unidas” in AA.VV.: *Asilo y protección internacional de refugiados en América Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**SÁNCHEZ LEGIDO**, Ángel.: “A propósito de la nueva Ley de asilo” in TRUJILLO PÉREZ, Antonio Javier, ORTEGA TEROL, Juan Miguel

(Coordinadores).: *Inmigración y asilo – Problemas Actuales y Reflexiones al Hilo de la Nueva Ley*, Madrid, Ediciones Sequitur, 2010, p. 31;

**SANDERSON**, Mike.: “Book reviews – Alexandre BETTS, Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime, Cornell University Press, Ithaca, 2009, xiii + 214 pp, ISBN 978-0-8014-4824-9” in *International Journal of Refugee Law*, Vol. 0, nº 0, 2010;

**SEPÚLVEDA**, Cesar.: “El asilo Territorial en el Sistema Interamericano. Problemas Capitales”, in AA.VV.: *Asilo y protección internacional de refugiados en América Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

\_\_\_\_\_.: “Palabras Del Licenciado Cesar Sepúlveda en la Clausura del Colóquio sobre el Asilo y la Protección Internacional de Refugiados en América Latina” in AA.VV.: *Asilo y protección internacional de refugiados en América Latina*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 1982;

**SEVERIANO TEIXERIA**, Nuno.: “A Identidade Europeia de Segurança e Defesa: Enquadramento Conceptual e Prospectivo” in AA.VV.: *Portugal e a Identidade Europeia de Segurança e Defesa*, Lisboa, Centro de Estudos EuroDefense – Portugal, Caderno 1, 1999;

**SIBERT**, Marcel.: “Questão de asilo territorial na Idade Média” in *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, Ano VII, Nº 15 e 16, Janeiro-Dezembro, 1952;

**SICILIA OÑA**, Beatriz.: *Derechos Fundamentales y Constitución Europea*, Vitoria-Gasteiz, Ararteko, 2006;

**SILENZI CIANCIARULO**, Marisa.: “Terrorism and Asylum Seekers: Why the real ID ACT is a false promise” in *Legal Studies Research Paper Series*, Chapman University – School of Law, The Social Science Research Network Electronic Paper Collection, Paper nº 8-71, 2006;

**SOLANES CORELLA**, Angeles.: “Un decálogo sobre la crisis del asilo en España” in *Revista de ciencias sociales*, nº 218, 2010;

**SPENCER**, Sarah.: “O desafio da integração na Europa” in PAPADEMETRIOU, Demetrios G. (Coord.): *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americanana para o Desenvolvimento, 2008;

- STEINER**, George.: *A ideia de Europa*, Lisboa, ed. Gradiva, 2004;
- STOFFEL VALLOTTON**, Nicole.: “La adhesión de la UE al Convenio Europeo de los Derechos Humanos” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;
- TERLOUW, A., GORDON, C., LAURENCE, L.**: “A New Immigration law for Europe? The 1992 London and 1993 Compenhagen Rules on Immigration”, Nederlands Centrum Buitenlanders, Standing Committee of Experts, International Immigration, *Refugee and Criminal Law*, 1993;
- THIELEMANN**, Eiko R.: “Does Policy Matter? On Governments’ Attempts to Control Unwanted Migration” in (IIIS) *Discussion Paper nº 9*, Institute for International Integration Studies, Trinity College Dublin, 2003;
- TORRES**, Mário.: “A Lei dos Estrangeiros face à Constituição” in *O Cidadão – Revista Trimestral de Direitos Humanos*, ano I, nº 2, Abril-Maio-Junho, 1993;
- TRUJILLO HERRERA**, Raúl.: “La Política de Asilo de la Unión Europea a la Luz del Actual Paradigma de Seguridad” in *Revista de Estudios Políticos*, Núm.127, Madrid, enero-marzo, 2005;
- \_\_\_\_\_.: *La Unión Europea y el Derecho de Asilo*, Madrid, ed. DYKIN-SON, 2003;
- URBANO DE SOUSA**, Constança.: “A protecção temporária enquanto elemento de um sistema Europeu de asilo. A proposta de directiva comunitária sobre protecção temporária” in *Revista da Faculdade de Direito da UNL*, Ano II, Nº 3 – 2001;
- URIARTE ARAÚJO**, Daoiz G.: “Los Límites a los Derechos Humanos en la Declaración Universal” in AAVV.: *50 Aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos*, Montevideo, 1º ed. Fundación de Cultura Universitaria, 2001;
- URREA CORRES**, Mariola.: *La Cooperación reforzada en la Unión Europea, Concepto, naturaleza y régimen jurídico*, Madrid, Colex, 2002;

**V.GARLICK**, Madeline.: “The Common European Asylum System and the European Court of Justice New Jurisdiction and New Challenges” in GUILD, Elspeth, CARRERA, Sergio, EGGENSCHWILER, Alejandro.: *The Area of Freedom, Security and Justice ten years on Successes and Future Challenges under the Stockholm Programme*, Brussels, Centre for European Policy Studies, 2010;

**VALLE GÁLVEZ**, Alejandro Del.: “Espacio de Libertad, Seguridad y Justicia y Tratado de Lisboa” in JOSÉ MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES (coord.): *El Tratado de Lisboa, la salida de la crisis constitucional*, Madrid, Iustel, 2008;

\_\_\_\_\_.: “La Refundación de la Libre Circulación de Personas, Tercer Pilar y Schengen el Espacio de Libertad, Seguridad y Justicia” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, nº 3, 1998;

\_\_\_\_\_.: “Las Fronteras de la Unión – El modelo Europeo de Fronteras” in *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, Ano nº 6, nº12, 2002;

**VAN DE RIJT**, Wouter.: “Schengen depuis de 26 mars 1995” in DEN BOER, Mónica.: *The Implementation of Schengen: First the Widening Now the Deepening*, Netherlands, European Institute of Public Administration, 1997;

**VAN DER WOUDE**, Mar, MEAD, Philip.: “Free movement of the tourists in Community Law” in *Common Market Law Review (CMLR)*, 1988;

**VAN HÖVELL**, W.: “The Goals of the Common European Asylum System” in J.GOUDAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**VANDVIK**, Bjarte.: “Extraterritorial Border Controls and Responsibility to Protect: a View from ECRE” in *amsterdamlawforum*, VU University Amsterdam, Vol. 1:1, 2008;

\_\_\_\_\_.: “The Future of Asylum in Europe? A View from the European Council on Refugees and Exiles” in J.GOUDAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**VEDSTED-HANSEN**, Jens.: "Conditions and Criteria for Determining Asylum" in J.GOUDAPPEL e S.RAULUS.: *The future of asylum in the European Union - Problems, proposals and human rights*, The Hague, The Netherlands, T.M.C. Asser Press, Springer, 2011;

**VERCAUTEREN**, Pierre.: "European Integration and the Crisis of the State", Queen's Paper on Europeanization nº 7/2001;

**VIEIRA DE PAULA**, Bruna.: "O princípio de non-refoulement, sua natureza Jus Cogens e a proteção internacional dos Refugiados" in *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Ano 7, Vol. 7, Número 7, 2006-2007;

**VILLAPPANDO**, Wando.: "Nuevas características del asilo com especial referencia a la situación Europea" in *ELSA – Direitos Humanos: a promessa do século XXI*, Porto, Universidade Portucalense, ELSA, 1996;

**VINK**, Maarten P.: "Negativa and Positive Integration in European Policies" in *European Integration online Papers* (EIoP), Vol. 6, nº 13, 2002;

**VITORINO**, António.: "Introdução" in PAPADEMETRIOU, Demetrios G (Coord.): *A Europa e os seus Imigrantes no século XXI*, Lisboa, ed. Fundação Luso-Americanana para o Desenvolvimento, 2008;

\_\_\_\_\_.: *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, Cascais, 1<sup>a</sup> ed. Principia, 2002, p.13.

**WALZER**, Michael.: *As Esferas da Justiça – Em defesa do pluralismo e da igualdade*, Lisboa, Editorial Presença, 1999;

**WEIS**, Paul.: "Recent Development in the Law of Territorial Asylum" in RDH, I, 39, 1968;

**WERLE**, Gerhard.: *Tratado de Derecho Penal Internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2005;

**WIHTOL DE WENDEN**, Catherine.: *La citoyenneté européenne*, Paris, Presses de Sciences Politiques, 1997;

\_\_\_\_\_.: *L'Immigration en Europe*, Nancy, Collection "Vivre en Europe", ed. La Documentation française, 1999;

**WOLFF**, Sarah, **GOUDAPPEL**, Flora A.N.J., **ZWAAN**, Jaap W. de.: “The are of Freedom, Security and Justice” in WOLFF, Sarah, GOUDAPPEL, Flora A.N.J., ZWAAN, Jaap W. de (editors).: *Freedom, Security and Justice after Lisboan and Stockholm*, The Hague, The Netherlands, T.M.C.Asser Press, 2011;

**WOLFF**, Sarah, **TRAUNER**, Florian.: “A European Migration policy fit for future challenges” in WOLFF, Sarah, GOUDAPPEL, Flora A.N.J., ZWAAN, Jaap W. de (editors).: *Freedom, Security and Justice after Lisban and Stockholm*, The Hague, The Netherlands, T.M.C.Asser Press, 2011;.

**WOLFF**, Sarah, **ZAPATA-BARRERO**, Ricard.: “Border Management: impacting on the construction of the EU as a Polity?” in WOLFF, Sarah, GOUDAPPEL, Flora A.N.J., ZWAAN, Jaap W. de (editors).: *Freedom, Security and Justice after Lisboan and Stockholm*, The Hague, The Netherlands, T.M.C.Asser Press, 2011;

**YVÈS CARLIER**, Jean.: “Réfugiés Refusés” in *Journal of Refugee Studies*, nº. 41, Brussels, 1986;

**ZOLTÁN MEHENSZ**, Cortel.: “El Derecho de Asilo de los Antiguos Grego-Romanos” in *Revista La Ley*, Tomo 108, 1962;